

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 258

DE 24 DE JUNHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG – CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES – PARÁGRAFO 18º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.265/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar as Condições Gerais para Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da Concessionária CEG, na forma do Anexo Único, em atendimento ao disposto no §18º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro

Sérgio B. Raposo  
Conselheiro

ANEXO ÚNICO

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES  
ÍNDICE

- 01 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS
- 02 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE
- 03 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG
- 04 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO
- 05 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA
- 06 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS
- 07 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES
- 08 - MEDIÇÃO
- 09 - QUALIDADE DO GÁS
- 10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA
- 11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS
- 12 - TITULARIDADE DO GÁS
- 13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA
- 14 - PROGRAMAÇÃO
- 15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS
- 16 - PENALIDADES
- 17 - TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
- 18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO
- 19 - ANEXOS
- 20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 21 - NOTIFICAÇÕES

Ficam instituídas as presentes CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES, considerando que:

Conforme disposto no §2º do artigo 25 da Constituição da República - com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995 -, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;

Conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997, a CEG é a Concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de gás canalizado na sua ÁREA DE CONCESSÃO;

Em razão do mencionado nos dois itens acima, a distribuição do gás natural canalizado dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, para qualquer utilização, deverá ser sempre realizada através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG;

Conforme disposto no §18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO e respeitada a Deliberação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, que aprovou as presentes Condições Gerais, os “Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor (...). Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora”.

#### 1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

Para efeito do presente documento, as definições, expressas em letras maiúsculas, em seguida enunciadas, terão significado idêntico se utilizadas no plural ou no singular.

ANO - Cada período que:

- a) O primeiro ano começará no DIA do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
- b) Cada ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ano de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- c) O último ano de vigência do CONTRATO começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do último MÊS de vigência do CONTRATO;
- d) O termo "ano", quando não grafado em letras maiúsculas, significará ano civil.

**ÁREA DE CONCESSÃO** - A CEG tem a exclusividade para a distribuição de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, entendida esta como a área a que pertencem atualmente os Municípios do Rio de Janeiro, de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Tanguá, Seropédica e São João de Meriti.

**BALANÇO** - Diferença entre a quantidade medida ou a QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO e a QUANTIDADE MEDIDA pela CEG nos PONTOS DE ENTREGA, excluindo as PERDAS DO SISTEMA; conforme definido no Item 15.1.1 destas Condições Gerais.

**BALANÇO MENSAL** - Soma dos BALANÇOS alocados ao CONSUMIDOR LIVRE desde o início do MÊS, conforme definido no Item 15.1.2 destas Condições Gerais.

**CALORIA** - Quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 g (um grama) de água pura desde 14,5°C (quatorze graus Celsius e meio) até 15,5°C (quinze graus Celsius e meio) à pressão absoluta de 0,101325 MPa.

**CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC)** - Máximo volume diário de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS por DIA, que a CEG deve movimentar entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, nas condições de referência, conforme estabelecido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**CAPACIDADE DIÁRIA EXCEDENTE (CDE)** - Diferença positiva entre: (i) o volume expresso em METROS CÚBICOS por DIA correspondente ao produto das 24 (vinte e quatro) horas do DIA pela VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH), retirada pelo CONSUMIDOR LIVRE em determinado MÊS no PONTO DE ENTREGA; e (ii) a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) multiplicada pelo número de DIAS do MÊS em questão, nas condições de referência.

**CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA** - Temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), medida com termômetro de mercúrio, pressão absoluta de 0,101325 MPa (1 atm, 1,01325 bar, ou 760 milímetros de coluna de mercúrio), medidos por barômetro do tipo Fortin e corrigidos para 0°C (zero graus Celsius) com o valor padrão de aceleração de gravidade, e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

**CONSUMIDOR LIVRE** - Consumidor que contrata junto à CEG uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m<sup>3</sup>/DIA, nas condições de referência, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se restar verificado que os PONTOS DE ENTREGA possuem condições de abastecimento idênticas, e que exerceu o direito assegurado no §18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, adquirindo GÁS diretamente do PRODUTOR e utilizando o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG.

**CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE** - Consumidor que, nos últimos 12 (doze) meses, apresentou de forma habitual consumos superiores a 100.000 m<sup>3</sup>/DIA, nas condições de referência, para uma mesma instalação receptora situada em um único endereço ou em PONTOS DE ENTREGA que possuem condições de abastecimento idênticas.

**CONTRATO DE CONCESSÃO** - Contrato de Concessão celebrado entre a CEG e o Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1997, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995, cujo objeto é a concessão do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro e o desempenho de atividades correlatas compatíveis com a natureza de tal serviço.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ou CONTRATO** - Contrato firmado entre a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE para prestação de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS CANALIZADO, regulando os direitos e obrigações entre as PARTES.

**CROMATÓGRAFO** - Equipamento utilizado para analisar os componentes do gás natural e para determinar o seu PODER CALORÍFICO SUPERIOR.

**DIA** - Período de tempo que começará à 00:00 h (zero hora) de cada dia e terminará às 24:00 h (vinte e quatro horas) do mesmo dia.

**DESEQUILÍBRIO** - Qualquer resultado do BALANÇO diferente de zero.

**DOCUMENTO DE COBRANÇA** - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma PARTE para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.

**ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP)** - Instalações da CEG ou do(s) TRANSPORTADOR(ES) destinadas a regular a pressão e a medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS.

**FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (FSD)** - Qualquer situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA, entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, de qualquer dos seguintes fatos, desde que por única e exclusiva culpa da CEG ou de quaisquer de seus clientes ou fornecedores de gás natural contratados pela CEG:

- a. Durante a vigência do CONTRATO, na hipótese de ocorrer falta de disponibilidade do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO segundo a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA.
- b. Descumprimento de qualquer das condições de entrega do GÁS definidas no Item 11 destas Condições Gerais, excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:
  - i. Ser o fato atribuído a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
  - ii. Tal ocorrência no PONTO DE RECEPÇÃO e/ou no PONTO DE ENTREGA decorra, de forma direta, de culpa única e exclusiva do Consumidor Livre.
- c. A entrega de gás no PONTO DE ENTREGA fora das especificações de qualidade do Gás, previstas no Item 9.2.

**GÁS OU GÁS NATURAL** - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se de gás natural, gás manufacturado ou gás liquefeito de petróleo, distribuídos por meio de canalização, conforme Contrato de Concessão.

**INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** - Data definida no CONTRATO, na qual iniciar-se-á a disponibilização pela CEG do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**INSTALAÇÃO INTERNA** - Conjunto de canalizações, a partir dos medidores (inclusive), registros, coletores e aparelhos de utilização, com os necessários complementos, localizado no interior do imóvel do Consumidor Livre, destinado à condução e ao uso do GÁS.

**LEI** - Qualquer Lei, Decreto, Regulamento, Resolução, Portaria, Deliberação Administrativa ou outras exigências ou restrições emanadas de qualquer Órgão Público, desde que normatizadas.

**METRO CÚBICO (m<sup>3</sup>)** - Volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 01 m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

**MÊS** - Período de tempo que:

- O primeiro mês começará no INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do correspondente mês;
- Cada mês de vigência do CONTRATO sucessivo ao primeiro, com exceção do último mês de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA do mês em referência e terminará no último DIA do mesmo mês;
- O último mês de vigência do CONTRATO começará no primeiro DIA do correspondente mês e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO;
- O termo "mês", quando não grafado em letras maiúsculas, significa mês calendário.

**NOTIFICAÇÃO** - Qualquer comunicação por escrito enviada de uma PARTE à outra PARTE, exigida ou permitida nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, para indicar, comunicar, confirmar ou informar, recebida por representante devidamente identificado da PARTE destinatária, cujo recebimento deverá ser comprovado pela PARTE remetente.

**PARTES** - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG e o CONSUMIDOR LIVRE. No singular, significa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme o contexto.

**PERDAS DO SISTEMA** - Diferença entre o gás total contabilizado por todos os PONTOS DE RECEPÇÃO e o gás total contabilizado como vendas, trocas ou gás para uso interno. Esta diferença inclui vazamento ou outras perdas reais, discrepâncias devidas à imprecisão dos medidores, variações de temperatura e/ou pressão e outras variações devidas à não simultaneidade das medições.

**PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)** - PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

**PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS)** - Quantidade de calor produzido pela combustão, a pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m<sup>3</sup> (um METRO CÚBICO) na temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e à pressão absoluta de 0,101325 MPa, com condensação total do vapor de água de combustão. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup>.

**PONTO DE ENTREGA** - Local no interior das instalações do CONSUMIDOR LIVRE, conforme estipulado no Item 2.1.4, onde a CEG disponibilizará o GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**PONTO DE RECEPÇÃO** - Local onde ocorre a conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com o SISTEMA DE TRANSPORTE, no qual o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizará o GÁS para a CEG, conforme estipulado no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**PRODUTOR** - Empresa que realiza operações de extração de gás natural de uma jazida, nos termos definidos no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 9.478/97, da qual o CONSUMIDOR LIVRE adquirirá o GÁS.

**QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA** - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS que o CONSUMIDOR LIVRE colocará à disposição da CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, incluindo as PERDAS DO SISTEMA, que deverá ser certificada pelo TRANSPORTADOR mediante documento comprobatório a ser enviado pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**QUANTIDADE DE GÁS OU QUANTIDADE DE GÁS NATURAL** - Volume de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

**QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP)** - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que a CEG se obriga a entregar ao CONSUMIDOR LIVRE para disponibilização no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, conforme estipulado no Item 14.1 e Subitens.

**QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS)** - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que o CONSUMIDOR LIVRE pretende retirar, em conformidade com o estipulado no Item 14.1 e Subitens, e, para tanto, disponibilizará à CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, para que a CEG disponibilize esta QUANTIDADE DE GÁS que lhe corresponda no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, deduzidas as parcelas das PERDAS DO SISTEMA.

**QUANTIDADE FALTANTE (QF)** - Corresponde, a cada DIA, à parcela da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA que o CONSUMIDOR LIVRE deixou de receber no PONTO DE ENTREGA, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em virtude de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**QUANTIDADE MEDIDA (QM)** - Corresponde, a cada DIA, ao volume de gás que foi entregue à CEG no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim ao volume de gás que foi entregue ao CONSUMIDOR LIVRE no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, segundo apuração realizada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA. Para fins da determinação da QUANTIDADE MEDIDA, aplicar-se-á ao volume medido o fator resultante da divisão do PCS médio diário do GÁS no DIA - apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA, onde haja amostragem do GÁS para análise em laboratório ou no CROMATÓGRAFO em linha de que trata o Item 9.6.1 e Subitens - pelo PCR, com arredondamento na quarta casa decimal. Tais critérios também serão utilizados pelo Distribuidor para medição do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO.

**QUILOCALORIA (kcal)** - 1.000 (mil) CALORIAS.

**RAMAL INTERNO** - Canalização de GÁS localizada entre a divisa do imóvel do Consumidor com o logradouro público e a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA.

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se do serviço objeto do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, que consiste no recebimento pela CEG no PONTO DE RECEPÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA e na entrega pela CEG no PONTO DE ENTREGA da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA.

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** - Redes gerais, ramais de distribuição e demais instalações sob a posse da CEG, necessárias à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**SISTEMA DE MEDIÇÃO** - Elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, situados na EMRP.

**SISTEMA DE TRANSPORTE** - Conjunto de gasodutos, conforme autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular e/ou fiscalizar dita atividade, utilizados no fornecimento de GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE.

**TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no Item 17 destas Condições Gerais.

**TRANSPORTADOR(ES)** - Prestador(es) do serviço de transporte de GÁS NATURAL, através do SISTEMA DE TRANSPORTE, estabelecido(s) segundo disposição pertinente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular e/ou fiscalizar dita atividade.

**TRIBUTOS(S)** - Qualquer tributo vigente ou que venha a ser exigido na execução do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em decorrência de nova Lei ou alteração de Lei já existente na data da assinatura do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH)** - Vazão máxima horária de GÁS NATURAL, expressa em METROS CÚBICOS por hora, nas condições de referência, retirada pelo CONSUMIDOR LIVRE, em determinado MÊS, no PONTO DE ENTREGA.

**VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO** - Forma de se verificar o perfeito funcionamento do cromatógrafo de faturamento e medição da qualidade, que deverá ser executada no local da instalação do cromatógrafo, nas seguintes situações: (1) quando da instalação inicial do sistema, após manutenção (preventiva / corretiva) e (2) quando requerida pelo Consumidor para comprovação do resultado.

## 2 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE

2.1 - Os requisitos prévios para o enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE são:

2.1.1 - Contratar junto à CEG, durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, na sua área de concessão, uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m<sup>3</sup>/DIA, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se restar verificado que é tecnicamente possível abastecer o CONSUMIDOR LIVRE em mais de um PONTO DE ENTREGA.

2.1.2 - Contratar o fornecimento de GÁS para consumo próprio diretamente com um PRODUTOR durante um período mínimo de 05 (cinco) anos.

2.1.2.1 - É vedado ao CONSUMIDOR LIVRE revender o GÁS a terceiros.

2.1.3 - Solicitar acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG, conforme estipulado no Item 3.1 destas Condições Gerais.

2.1.4 - Disponibilizar para a CEG, por meio de escritura pública de servidão gratuita, área suficiente para alojar uma ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), com as características estipuladas no Item 8 destas Condições Gerais.

2.2 - Sem prejuízo do disposto no Item 2.1, o CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE que pretende se tornar CONSUMIDOR LIVRE deverá, adicionalmente:

2.2.1 - Enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, com antecedência mínima de 270 (duzentos e setenta) dias;

2.2.2 - Cumprir o contrato de fornecimento de GÁS existente com a CEG até o final da sua vigência e;

2.3 - O candidato ao enquadramento na categoria de CONSUMIDOR LIVRE que não possuir histórico de consumo de GÁS NATURAL deverá apresentar à CEG o projeto da sua INSTALAÇÃO INTERNA, demonstrando o potencial de consumo superior a 100.000 m<sup>3</sup>/dia.

2.4 - A migração do CONSUMIDOR LIVRE para a condição de CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE ficará condicionada à existência de oferta adicional de GÁS NATURAL para a CEG, e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) meses, salvo aceitação de prazo inferior, à opção exclusiva da CEG.

## 3 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG

3.1 - O Consumidor que opte por exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá proceder a uma solicitação à CEG, mediante NOTIFICAÇÃO, conforme Anexo I, indicando:

a) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA expressa em m<sup>3</sup>/DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que deverá ser determinada através do produto da VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) que a sua instalação possa vir a consumir a qualquer momento, pelas 24 (vinte e quatro) horas do DIA.

b) Período para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos.

c) PONTO DE RECEPÇÃO.

d) PONTO DE ENTREGA.

e) Pressão mínima para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO necessária no PONTO DE ENTREGA.

3.2 - O Consumidor que deseje exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá encaminhar à CEG, juntamente com a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, compromisso formal que demonstre a intenção do Consumidor de comprar GÁS e do PRODUTOR de vender GÁS, bem assim compromisso similar com o TRANSPORTADOR, garantindo a entrega do GÁS na quantidade e no prazo desejados.

## 4 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CEG deverá responder a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.2 - A CEG deverá atender aos pedidos dos Consumidores que desejem se tornar CONSUMIDORES LIVRES e que necessitem de novos investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que satisfeitas as condições de rentabilidade estabelecidas no Contrato de Concessão e no Plano de Investimento e Expansão definido nas Revisões Quinquenais do Contrato de Concessão, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

4.2.1 - Caso se faça necessária a participação direta do CONSUMIDOR LIVRE no investimento indispensável para atender ao próprio pedido de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, tal participação ficará limitada a 90% (noventa por cento) do total do investimento, visando sempre a atingir as referidas condições de rentabilidade.

4.3 - Por ocasião da confirmação da prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG, mediante NOTIFICAÇÃO, informará a localização do PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim a pressão mínima (Pmín) e máxima (Pmáx) requeridas nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA.

## 5 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA

5.1 - A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

5.2 - O aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estará sujeito, sempre, à solicitação expressa do CONSUMIDOR LIVRE e à confirmação expressa da CEG sobre a possibilidade de disponibilizar o respectivo aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ao CONSUMIDOR LIVRE, ambas mediante NOTIFICAÇÃO.

5.3 - A redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) poderá ocorrer até o limite mínimo de 100.000 m<sup>3</sup>/DIA (cem mil metros cúbicos por dia) e estará sujeita, sempre, à solicitação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, do CONSUMIDOR LIVRE e à confirmação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, da CEG, de reduzir a referida CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o CONSUMIDOR LIVRE, com a intervenção da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nos casos de eventuais divergências, desde que o CONSUMIDOR LIVRE:

- i. Notifique à CEG com antecedência mínima de 03 (três) meses; e
- ii. Tenha cumprido todas as obrigações previstas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, no período mínimo de 01 (um) ano.

5.3.1 - Nos casos em que a CEG realizou investimentos específicos para prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, a redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ficará condicionada ao pagamento de um ressarcimento, mediante comprovação dos prejuízos sofridos, devendo ser calculado em conformidade com o expresso no Item 4.2 e Subitem destas Condições Gerais.

5.4 - No caso de a CEG aceitar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, as PARTES deverão assinar um Termo Aditivo ao CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, indicando a nova CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).

5.5 - No caso de a CEG recusar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, deverá justificar as causas da rejeição, mediante NOTIFICAÇÃO.

## 6 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS

6.1 - O projeto da INSTALAÇÃO INTERNA do CONSUMIDOR LIVRE ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, deverão ser revisados e aprovados pela CEG antes da sua realização e, para tanto, o CONSUMIDOR LIVRE deverá apresentar à CEG o projeto correspondente, que a CEG apreciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou, excepcionalmente, no prazo de 07 (sete) dias, tratando-se de projeto de instalações de ramais internos.

6.2 - Não obstante o previsto no Item anterior, o CONSUMIDOR LIVRE será responsável pela correta operação e manutenção da INSTALAÇÃO INTERNA, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por qualquer dano que possa ocorrer como consequência da utilização das referidas instalações.

6.3 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá manter livre e desimpedida a área do RAMAL INTERNO até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA, devendo adotar, inclusive, as medidas de proteção que se fizerem necessárias.

6.4 - O CONSUMIDOR LIVRE, quando solicitado, se obrigará a facilitar o livre acesso de equipamentos e materiais, bem assim de veículos para transporte de equipamentos e materiais, previamente credenciados, destinados às instalações da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO - EMRP da CEG que se situarem no interior da propriedade do CONSUMIDOR LIVRE, assim como o ingresso de pessoal da CEG e/ou de terceiros por esta contratados, desde que devidamente identificados.

## 7 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES

### 7.1 - Responsabilidades

7.1.1 - Cada uma das PARTES será responsável pelos danos e prejuízos causados à outra PARTE e/ou a terceiros como consequência do inadimplemento de qualquer de suas obrigações estabelecidas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

7.1.2 - A CEG não será responsável pelas perdas e danos causados ao CONSUMIDOR LIVRE como consequência da utilização, por parte deste, de QUANTIDADES DE GÁS diferentes das contratadas, bem assim por qualquer tipo de utilização que não esteja em conformidade com os termos estipulados no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, salvo se ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente à CEG.

### 7.2 - Compensações

7.2.1 - Pelas FALHAS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG creditará os encargos que sejam resultado da multiplicação da Tarifa do Consumidor Livre, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, vigente no MÊS em que a CEG tenha incorrido em tais falhas, pelo dobro das QUANTIDADES FALTANTES geradas por tais falhas no mencionado MÊS.

7.2.2 - O CONSUMIDOR LIVRE será o único responsável por qualquer dano, resultante de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados ou de terceiros, às instalações da CEG que se situarem em terreno de propriedade do CONSUMIDOR LIVRE.

7.2.3 - A CEG será a única responsável por qualquer dano, resultante de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados, aos equipamentos do CONSUMIDOR LIVRE.

## 8 - MEDIÇÃO

8.1 - A instalação e a manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizadas e correrão às expensas da Concessionária.

8.2 - O objetivo da medição é determinar a quantidade e a qualidade dos fluxos de GÁS. Para que a CEG possa efetuar de forma precisa e correta a medição, serão aplicados os seguintes princípios:

- i) A unidade de volume será o METRO CÚBICO de GÁS;
- ii) A Pressão Atmosférica em cada PONTO DE ENTREGA será estabelecida de comum acordo entre as PARTES, levando-se em consideração a altura real, sobre o nível do mar do PONTO DE ENTREGA, e será considerada constante durante toda a vigência do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;
- iii) Os volumes medidos serão expressos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

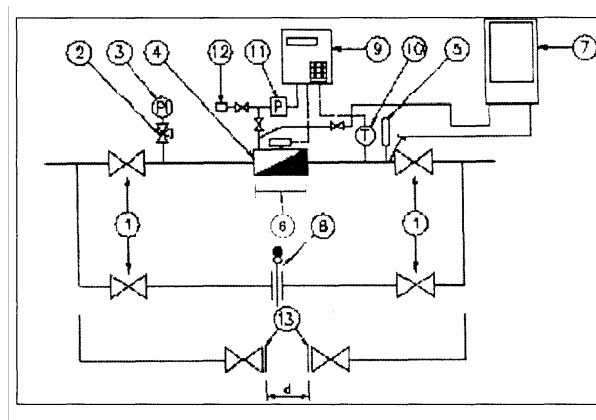
8.3 - A apuração do volume total de GÁS entregue ao CONSUMIDOR LIVRE será feita pela CEG, aplicando-se um dos procedimentos, conforme o tipo de SISTEMA DE MEDIÇÃO instalado:

- i) Medidor tipo turbina: procedimentos descritos no AGA Report nº 7, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Turbine Meters");
- ii) Medidor tipo ultrassom: procedimentos descritos no AGA Report nº 9, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Ultrasonic Meters").

8.4 - A medição do consumo de GÁS NATURAL será efetuada através de equipamentos de medição, sob posse da CEG, apropriados ao tipo de serviço contratado.

8.4.1 - Os equipamentos de medição instalados pela CEG atenderão às normas vigentes e serão projetados conforme as necessidades de cada caso. A figura abaixo apresenta um exemplo de configuração para um SISTEMA DE MEDIÇÃO.

8.4.2 - A CEG poderá realizar alterações na configuração do PONTO DE ENTREGA, junto ao CONSUMIDOR LIVRE, a fim de adequá-lo à evolução das normas técnicas vigentes.



1. Válvula de bloqueio
2. Válvula de três vias com tomada para manômetro de contraste
3. Manômetro
4. Medidor
5. Termômetro
6. Carretel de substituição do medidor
7. Registrador eletrônico de pressão e temperatura – Data logger
8. Flange Cego (Figura Oito)
9. Corretor eletrônico de volume/computador de vazão
10. Transmissor de temperatura
11. Transmissor de pressão
12. Base de conexão rápida para contraste de transmissor
13. Distância mínima entre as Válvulas de Bloqueio

8.5 - O medidor trabalhará em uma faixa ideal que variará entre a vazão horária máxima prevista e a vazão horária mínima, conforme estipuladas no Item 11 destas Condições Gerais, assegurando, desta forma, que o medidor eleito cobrirá, a todo momento, à variação da vazão que escoar pelo mesmo.

8.6 - Os SISTEMAS DE MEDIÇÃO serão equipados com unidades remotas de transmissão de dados, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS até 500.000 m<sup>3</sup>/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados de medição será diário, com o registro dos alarmes pertinentes a qualquer momento;
- b) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS acima de 500.000 m<sup>3</sup>/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados de medição será horário.

8.7 - A CEG indicará um CROMATÓGRAFO de referência para a apuração do PODER CALORÍFICO DO GÁS, no caso de inexistir um CROMATÓGRAFO em linha no PONTO DE ENTREGA, que deverá estar instalado em linha suprida pelo mesmo City Gate que supre a linha do CONSUMIDOR LIVRE.

8.8 - A calibração e os ajustes ordinários do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizados pela CEG na EMRP ou no seu laboratório; sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 05 (cinco) dias úteis - ao CONSUMIDOR LIVRE, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.

8.8.1 – Obedecido o disposto no Item anterior, os trabalhos poderão ser realizados independentemente da presença do representante do CONSUMIDOR LIVRE, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE de requerer uma calibração extra, nos termos do Item 8.9 destas Condições Gerais.

8.8.2 - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 03 (três) dias úteis - avise que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG enviar-lhe-á NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e ajuste, que deverão realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data não esteja presente o representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE direito a qualquer reclamação relativa à calibração e ajuste realizados sem a sua presença, sem prejuízo do direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração extra, nos termos do Item 8.9.

8.8.3 - Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG, devendo a CEG enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

8.8.4 - Após a calibração, a CEG aprará um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no Item 8.8.3 destas Condições Gerais.

8.8.5 - O período entre duas calibrações e os ajustes ordinários sucessivos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

8.8.6 - Caso as calibrações indiquem que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava fora de ajuste ou se restar comprovado que o SISTEMA DE MEDIÇÃO se encontrava com desvio da QUANTIDADE MEDIDA superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos:

- i. A CEG determinará tecnicamente o fator de correção para as medições apuradas no período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, devendo ser facultado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;
- ii. O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;
- iii. Concluída a tarefa acima mencionada, lavrar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;
- iv. Caso a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmá-lo-ão sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivaram sua determinação;
- v. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO, de imediato, comunicando sua discordância à CEG, bem assim fundamentando os motivos do seu desacordo.

8.8.6.1 - Ocorrendo o previsto no Item 8.8.6 (v) destas Condições Gerais, a controvérsia será decidida por Peritagem, cujas despesas e custos serão arcados:

- i. Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme Item 8.8.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,990 e 1,010, inclusive;
- ii. Pela CEG, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme Item 8.8.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.

8.8.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS, caso a aplicação do fator de correção indique um desvio da QUANTIDADE MEDIDA inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os volumes registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO.

8.8.8 - Uma vez perfeitamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 8.8.7 destas Condições Gerais.

8.8.9 - Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, as correções citadas nos Itens 8.8.6 e 8.8.7 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do SISTEMA DE MEDIÇÃO, valendo o menor período de tempo.

8.9 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá solicitar aferição extra, mediante NOTIFICAÇÃO enviada à CEG, até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança. Se o equipamento de medição da CEG, após a sua aferição, for considerado calibrado, será cobrado do CONSUMIDOR LIVRE o custo da referida aferição.

8.10 - Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO - ou remoção de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção do serviço -, a QUANTIDADE MEDIDA relativa a esse dia será determinada da seguinte forma, em ordem de preferência:

- i. Com base em medições apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG;
- ii. Com base em medições efetuadas em outros SISTEMAS DE MEDIÇÃO da CEG por diferenças, caso a partir das mesmas seja possível calcular, de forma segura, a referida QUANTIDADE DE GÁS.

8.11 - Os materiais e equipamentos utilizados para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS NATURAL, até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), inclusive, integram e pertencem exclusivamente ao patrimônio utilizado pela CEG na prestação dos serviços públicos concedidos, a quem compete sua instalação, operação, manutenção e reposição, com o direito de utilizá-los de acordo com as normas vigentes.

8.12 - O CONSUMIDOR LIVRE não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, inclusive lacres.

8.13 - Na hipótese de encerramento do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em que o CONSUMIDOR LIVRE não manifeste expressamente sua intenção em prorrogá-lo, a CEG terá pleno direito de retirar imediatamente a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) instalada na unidade de consumo, cabendo ao CONSUMIDOR LIVRE colaborar com a CEG para a efetivação de tal medida.

## 9 - QUALIDADE DO GÁS

9.1 - A PARTE que verificar a entrega ou recepção de GÁS em desconformidade com as especificações de qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la, deverá informar tal fato à outra PARTE, de imediato, mediante NOTIFICAÇÃO.

9.2 - O GÁS NATURAL entregue no PONTO DE RECEPÇÃO pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, bem assim o GÁS NATURAL entregue no PONTO DE ENTREGA pela CEG ao CONSUMIDOR LIVRE deverão respeitar as especificações de qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.3 - Caso o GÁS entregue pelo CONSUMIDOR LIVRE não esteja em conformidade com as especificações de qualidade estipuladas no Item 9.2, a CEG poderá recusar imediatamente o seu recebimento, no todo ou em parte. A suspensão do recebimento poderá continuar até que o GÁS volte a ser entregue em conformidade com as especificações de qualidade estipuladas no Item 9.2.

9.4 - Na hipótese do Item 9.3, a CEG poderá aceitar o referido GÁS, desde que verifique que não há prejuízo ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e ao CONSUMIDOR LIVRE, garantido o seu direito de, a qualquer momento, suspender o seu recebimento, se assim entender necessário, desde que envie NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5 - Independentemente das análises que o CONSUMIDOR LIVRE efetue, a CEG deverá verificar a qualidade do GÁS entregue em determinado DIA, mediante análise, cujo resultado será encaminhado ao CONSUMIDOR LIVRE em periodicidade compatível com a frequência de verificação estipulada para cada quesito, até às 18:00 h (dezoito horas) do dia seguinte.

9.6 - A metodologia e a frequência para verificação da qualidade e das demais características do GÁS serão efetuadas de acordo com as tabelas abaixo, podendo ser revistas entre as PARTES, respeitando-se, no mínimo, o disposto na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.6.1 - A metodologia e a frequência das análises cromatográficas serão realizadas da seguinte forma:

9.6.1.1 - Para os Hidrocarbonetos, Nitrogênio e Dióxido de Carbono, será utilizada a Metodologia ISO 6974, Gás Natural - Determinação da composição, com incerteza definida - Parte 5: determinação de nitrogênio, dióxido de carbono e hidrocarbonetos C1 a C5 e C6+ para aplicação em laboratório e em processo on-line, utilizando três colunas, conforme tabela abaixo:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Poder Calorífico Superior	kJ/m3 kcal/m3 kWh/m3	35.000 a	A cada 30 minutos
		42.000	
		8.365 a	
		10.038 9,72 a 11,67	
Índice de Wobbe	kJ/m3 kcal/m3	46.500 a	A cada 30 minutos
		52.500	
		11.114 a	
		12.548	
Metano, mín.	% volume	86,0	A cada 30 minutos
Etano, máx.	% volume	10,0	A cada 30 minutos
Propano, máx.	% volume	3,0	A cada 30 minutos
Butano e mais pesados máx.	% volume	1,5	A cada 30 minutos
Inertes (N2+CO2), máx.	% volume	4,0	A cada 30 minutos
Nitrogênio, máx.	% volume	2,0	A cada 30 minutos

Os limites especificados são valores referidos a 293,15 K (20°C) e 101,325 kPa (1 atm) em base seca, exceto no ponto de orvalho.

9.6.1.2 - Configuração Mínima do CROMATÓGRAFO

O CROMATÓGRAFO a ser utilizado no controle de qualidade do GÁS deverá ter as seguintes características: Ser configurado para análise automática on-line de GÁS NATURAL. Equipado com colunas que permitam análises rotineiras de gás natural (compostos principalmente de CH<sub>4</sub>, C<sub>2</sub>H<sub>6</sub>, C<sub>3</sub>H<sub>8</sub>, 1C<sub>4</sub>, NC<sub>4</sub>, CO<sub>2</sub>, N<sub>2</sub>, neoC<sub>5</sub>, 1C<sub>5</sub>, NC<sub>5</sub>, C<sub>6</sub>+) e com possibilidade de efetuar calibração automática com gás padrão primário com composição % molar próxima à do gás natural a ser analisado. A faixa de aplicação do CROMATÓGRAFO a gás deve ter os limites de precisão dentro da tabela abaixo:

COMPONENTES	FAIXA DE FRAÇÃO MOLAR%
NITROGÊNIO	0,001 a 15,0
DIÓXIDO DE CARBONO	0,001 a 8,5
METANO	75 a 100
ETANO	0,001 a 10,0
PROPANO	0,001 a 3,0
ISOBUTANO (2-METILPROPANO)	0,001 a 1,0
N-BUTANO	0,001 a 1,0
NEOPENTANO (2-DIMETILPROPANO)	0,001 a 0,5
ISOPENTANO (2-METILBUTANO)	0,001 a 0,5
N-PENTANO	0,001 a 0,5
HEXANOS + soma de todos os C6 e Hidrocarbonetos mais elevados	0,001 a 1,0

9.6.1.3 - Gás Padrão Primário

A composição da mistura de gás padrão primário a ser utilizada nas verificações automáticas deve seguir os seguintes critérios:

- Conter todos os componentes que são analisados de forma direta (nitrogênio, dióxido de carbono, metano, etano, propano, n-butano, isobutano, n-pentano, isopentano, e hexano);
- O fabricante do gás padrão primário deve fornecer certificado de análise e garantir rastreabilidade a padrões internacionais NIST, INMETRO ou NMI;
- Obedecer à faixa de trabalho de cada componente, conforme tabela de tolerâncias permitidas (abaixo).

Fração molar do componente da amostra %	Desvio da fração molar do componente da mistura de gases de calibração % relativa a fração molar da amostra
0,001 a 0,1	+/- 100
0,1 a 1	+/-50
1 a 10	+/-10
10 a 50	+/-5
50 a 100	+/-3



Ex: Se a amostra do GÁS NATURAL a ser analisada apresentar um histórico médio de fração molar de 87%, o padrão de calibração deverá ser elaborado com tolerância de +/- 3,0, isto é: entre 84,39 e 89,61.

9.6.1.4 - Para os Compostos de Enxofre será utilizada a Metodologia ISO 19739:Natural Gas - Determination of Sulfur Compounds using gas chromatography:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Gás Sulfídrico (H <sub>2</sub> S), max.	mg/m <sup>3</sup>	10,0	Semanalmente
Enxofre Total max.	mg/m <sup>3</sup>	70,0	Semanalmente

9.6.1.5 - Para o Ponto de Orvalho da Água será utilizada a Metodologia ASTM D 5454:Standard Test Method of Water Vapor Content of Gaseous Fuels Using Electronic Moisture Analyzers, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR	FREQUÊNCIA
Ponto de orvalho de água 1 atm, máx.	°C	-45	A cada 60 minutos

9.6.2 - A calibração e a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO (após manutenção preventiva / corretiva) serão realizadas pela CEG, na sua EMRP ou no seu laboratório; sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia ao CONSUMIDOR LIVRE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.

9.6.2.1 - Na ausência de representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes poderão ser realizados independentemente da sua presença, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer uma calibração extra, nos termos do Item 9.6.3.

9.6.2.2 - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 03 (três) dias úteis - avise que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG enviar-lhe-á NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, que deverá realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data o representante do CONSUMIDOR LIVRE não esteja presente para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos, sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE direito a qualquer reclamação relativa à calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, sem prejuízo de o CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO extra, nos termos do Item 9.6.2.

9.6.2.3 - Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG, devendo a CEG enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

9.6.2.4 - Após a calibração e/ou VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, a CEG aprará um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no Item 9.6.2.3 destas Condições Gerais.

9.6.2.5 - O período entre duas calibrações sucessivas do CROMATÓGRAFO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

9.6.2.6 - Caso as calibrações indiquem que o CROMATÓGRAFO está fora de ajuste, tendo como referência os parâmetros da tabela do Item 9.6.1.1, apresentando desvio do PCS superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos, os seguintes procedimentos serão adotados:

- A CEG determinará tecnicamente o fator de correção para as medições apuradas no período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, devendo ser facultado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;
- O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;
- Concluída a tarefa acima mencionada, lavrar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;
- Caso a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmá-lo-ão sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivaram sua determinação;
- Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, de imediato, comunicando sua discordância e fundamentando os motivos do seu desacordo.

9.6.2.6.1 - Ocorrendo o previsto no Item 9.6.2.6 (v) destas Condições Gerais, a controvérsia será decidida por Peritagem, cujas despesas e custos serão arcados:

- Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,990 e 1,010, inclusive;
- Pela CEG, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.

9.6.2.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS, caso a aplicação do fator de correção indique um desvio do PCS inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os valores registrados pelo CROMATÓGRAFO.

9.6.2.8 - Uma vez perfeitamente definido o período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 9.6.2.6 destas Condições Gerais.

9.6.2.9 - Não sendo conhecido o período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, as correções citadas no Item 9.6.2.6 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo CROMATÓGRAFO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do CROMATÓGRAFO, valendo o menor período de tempo.

9.6.3 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG, solicitar a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO - hipótese em que os correspondentes custos serão integralmente suportados pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme o caso, se o CROMATÓGRAFO for considerado ajustado, ou pela CEG, se o CROMATÓGRAFO for considerado fora de ajuste.

9.6.4 - Havendo, em qualquer DIA, falha no CROMATÓGRAFO - ou remoção de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção no fornecimento de GÁS para o CONSUMIDOR LIVRE -, o PCS relativo a este DIA será determinado da seguinte forma, em ordem de preferência:

- i. Com base nas informações apuradas em outros CROMATÓGRAFOS da CEG, caso a partir dos mesmos seja possível calcular, de forma segura, o referido PCS;
- ii. Com base nas informações apuradas no CROMATÓGRAFO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG.

9.6.5. - A instalação e a manutenção dos CROMATÓGRAFOS serão realizadas e correrão às expensas da CEG.

#### 10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA

O PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, bem assim a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA deverão ser estabelecidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO celebrado entre a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE.

#### 11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS

##### 11.1 - Pressão no PONTO DE RECEPÇÃO

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE RECEPÇÃO, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, compatível com a máxima pressão de operação admissível do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO local.

##### 11.2 - Pressão no PONTO DE ENTREGA

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE ENTREGA, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO. Sem prejuízo do exposto, as PARTES deverão estabelecer no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO o limite máximo e o mínimo para a pressão de entrega.

##### 11.3 - Vazão Média e Vazão Instantânea no PONTO DE ENTREGA

11.3.1 - A vazão média horária será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), limitada a vazão média horária máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

11.3.2 - A vazão instantânea, em m<sup>3</sup>/h, será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento), limitada a vazão instantânea máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) de 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

##### 11.4 - Temperatura

A temperatura máxima de entrega do GÁS nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

#### 12 - TITULARIDADE DO GÁS

12.1 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá garantir, em seu próprio nome e no de seus sucessores e cessionários, que possuirá, na ocasião da disponibilização do GÁS, no PONTO DE RECEPÇÃO, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, título legítimo e direito de entrega do GÁS. O CONSUMIDOR LIVRE deverá, ainda, indenizar a CEG por eventuais danos sofridos em decorrência de litígios em relação à titularidade deste GÁS.

12.2 - Se a titularidade ou o direito do CONSUMIDOR LIVRE de entregar GÁS, nos termos destas Condições Gerais, for objeto de questionamento, mediante reivindicação formal ou qualquer disputa, a CEG poderá suspender o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prestado ao CONSUMIDOR LIVRE até a ocasião em que a reivindicação ou ação formal seja solucionada, ressalvado, entretanto, que a CEG deverá permitir que o CONSUMIDOR LIVRE continue recebendo SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, se o CONSUMIDOR LIVRE oferecer caução, garantia ou outro título que seja satisfatório para a CEG cobrir qualquer responsabilidade que possa ocorrer de tais reivindicações ou ações formais. A titularidade do GÁS recebido pela CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, exceto no que se refere ao GÁS para as PERDAS DO SISTEMA, não será transferida à CEG.

#### 13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA

13.1 - O CONSUMIDOR LIVRE será responsável pelo fornecimento de todo o GÁS relativo à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos destas Condições Gerais. O percentual de GÁS relativo às PERDAS DO SISTEMA fica convencionado em 1% (um por cento). Tal percentual tem por base uma operação eficiente em rede de distribuição de alta pressão.

13.2 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá disponibilizar no PONTO DE RECEPÇÃO QUANTIDADE DE GÁS NATURAL equivalente à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela CEG acrescida das PERDAS DO SISTEMA acima citadas.

#### 14 - PROGRAMAÇÃO

##### 14.1 - Programação de Retirada de GÁS

O CONSUMIDOR LIVRE deverá enviar à CEG as programações anual, mensal e diária de retirada de GÁS, conforme modelo estabelecido no Anexo II destas Condições Gerais.

##### 14.1.1 - Programação Anual de Retiradas de GÁS

Até o dia 20 de novembro de cada ANO, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG, a título meramente indicativo, NOTIFICAÇÃO contendo a programação mensal de retirada do GÁS, referente ao próximo ANO. Excepcionalmente para o primeiro ANO do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

##### 14.1.2 - Programação Mensal de Retiradas de GÁS

14.1.2.1 - Até o dia 20 (vinte) de cada MÊS, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS do próximo MÊS, bem assim, a título meramente indicativo, os totais previstos para os 02 (dois) MESES subsequentes, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Excepcionalmente para o primeiro MÊS do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

14.1.2.2 - Por ocasião do envio da NOTIFICAÇÃO, considerar-se-á automaticamente aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.

#### 14.1.3 - Programação Diária de Retiradas de GÁS

14.1.3.1 - A QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, explicitada no Item 14.1.2.2, poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG até às 9:00 h (nove horas) da véspera do referido DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Considerar-se-á como aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.

14.1.3.2 - A alteração da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA explicitada no Item 14.1.3.1 poderá ser aumentada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG até às 14:00 h (quatorze horas) do DIA e confirmada pela CEG até às 18:00 h (dezoito horas) do mesmo DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). A falta de resposta da CEG será considerada como não alteração da QDP.

14.1.3.3 - Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais, por culpa exclusiva da CEG, que restrinjam a capacidade de entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA, a CEG poderá, mediante NOTIFICAÇÃO que enviará ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas – salvo se comprovada a impossibilidade de avisar com antecedência –, reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, sem prejuízo de incorrer na penalidade prevista no Item 7.2. A CEG deverá, ainda, responder por eventuais danos sofridos pelo Consumidor Livre, exceto se comprovada a ausência de culpa.

14.1.3.4 - Havendo disponibilidade de GÁS e interesse das PARTES, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) poderá ser alterada para mais no decorrer do DIA, passando a valer a quantidade assim alterada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) do referido DIA.

#### 14.2 - Meios de Comunicação

As programações deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante correio eletrônico, conforme modelo estabelecido no Anexo II. Na ausência deste meio de comunicação, as programações deverão ser realizadas mediante fac-símile.

#### 14.3 - Redução ou Interrupção de Quantidades Programadas

A CEG poderá suspender ou interromper o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE sem incorrer na penalidade prevista no Item 7.2, por qualquer uma das seguintes razões:

- i. Para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, com prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, de no mínimo de 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal NOTIFICAÇÃO não se fará necessária;
- ii. Para atender a exigência de autoridades públicas, sendo que, neste caso, se não houver disposição específica, o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO será interrompido proporcionalmente para todos os Consumidores da CEG, Livres ou Cativos;
- iii. Quando o CONSUMIDOR LIVRE efetuar aumentos não autorizados pela CEG na dimensão ou capacidade total do equipamento que utilizará o GÁS NATURAL;
- iv. No caso de o CONSUMIDOR LIVRE impedir ou obstruir injustificadamente à CEG o acesso à EMRP ou outras instalações de serviço do PONTO DE ENTREGA, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos ou empregados da CEG;
- v. Redução ou falha no fornecimento do PRODUTOR que supra ou venha a suprir o CONSUMIDOR LIVRE, somente no(s) dia(s) em que ocorrer a falha do PRODUTOR e na proporção da mencionada falha;
- vi. Inadimplência do CONSUMIDOR LIVRE;
- vii. Nos demais casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nas leis vigentes.

#### 14.4 - Alocação de Quantidades

No(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO que são compartilhados pelo CONSUMIDOR LIVRE com outro(s) Consumidor(es), Livre(s) ou Cativo(s), a metodologia para alocação das QUANTIDADES MEDIDAS relativas a um CONSUMIDOR LIVRE, no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO, será estabelecida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, considerando as quantidades confirmadas pelo TRANSPORTADOR.

### 15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS

#### 15.1 - BALANÇO DE QUANTIDADES DE GÁS

15.1.1 - O BALANÇO diário das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG será realizado pela CEG em função da quantidade medida ou QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA no PONTO DE RECEPÇÃO e da QUANTIDADE MEDIDA no PONTO DE ENTREGA, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.

$BDIA = QMPR - \text{Perdas} - QMPE$

Onde:

BDIA = BALANÇO diário de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG;

QMPR = Quantidade medida ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;

Perdas = PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;

QMPE = QUANTIDADE MEDIDA no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.

15.1.2 - A CEG realizará o cálculo do BALANÇO MENSAL das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.

$BMÊS = \sum QMPR - \sum \text{Perdas} - \sum QMPE$

Onde:

BMÊS = Somatório no MÊS dos BALANÇOS diários de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG;

$\sum QMPR$  = Somatório no MÊS das quantidades medidas ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;

$\sum \text{Perdas}$  = Somatório no MÊS das PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;

$\sum QMPE$  = Somatório no MÊS das QUANTIDADES MEDIDAS no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.

#### 15.2 - Obrigações do CONSUMIDOR LIVRE quanto ao BALANÇO:

15.2.1 - O CONSUMIDOR LIVRE envidará esforços comercialmente razoáveis para controlar e ajustar suas QUANTIDADES DE GÁS retiradas, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, de modo que as quantidades medidas e/ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS no PONTO DE RECEPÇÃO, deduzindo as PERDAS DO SISTEMA, sejam iguais às QUANTIDADES MEDIDAS no PONTO DE ENTREGA.

15.2.2 - Apesar dos esforços do CONSUMIDOR LIVRE, é reconhecido que ocorrerão BALANÇOS positivos ou negativos denominados DESEQUILÍBRIOS. A CEG verificará diariamente o BALANÇO e, com base na informação disponível, enviará NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE a respeito do DESEQUILÍBRIO que tenha ocorrido ou que possa ocorrer, solicitando que o CONSUMIDOR LIVRE tome as medidas corretivas.

15.2.3 - As PARTES cooperarão para minimizar e eliminar quaisquer DESEQUILÍBRIOS que venham a ocorrer. Com base na melhor informação disponível, a CEG ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme for o caso, tomará (ão) providências no sentido de corrigir desequilíbrios que ocorram, durante o MÊS, ajustando suas requisições, no caso do CONSUMIDOR LIVRE.

15.2.4 - Se a CEG verificar a ocorrência de DESEQUILÍBRIOS no decorrer do MÊS, que venham ou que possam vir a causar a impossibilidade de cumprir com a totalidade de suas obrigações ou afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que haja descumprimento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, terá o direito, a seu exclusivo critério, após ter enviado NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de ajustar as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS e/ou restringir o fornecimento de GÁS até que sejam sanados tais DESEQUILÍBRIOS.

### 15.3 - Correção de DESEQUILÍBRIOS no Final do MÊS

15.3.1 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS positiva, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar, no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO superior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG, no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PERDAS DO SISTEMA, a CEG devolverá ao CONSUMIDOR LIVRE a mesma QUANTIDADE DE GÁS resultado do cálculo do BALANÇO MENSAL do respectivo MÊS, para utilização no mês subsequente.

15.3.1.1 - Para se efetivar a correção do DESEQUILÍBRIO previsto no Item 15.3.1 destas Condições Gerais, a CEG deverá devolver o excedente ao CONSUMIDOR LIVRE, da forma e no prazo estabelecidos de comum acordo entre as PARTES.

15.3.2 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS negativa, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar, no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO inferior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG, no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PERDAS DO SISTEMA, o CONSUMIDOR LIVRE pagará à CEG o valor do custo de GÁS (incluindo as parcelas de commodity e transporte, bem assim as eventuais penalidades), acrescido dos tributos que a CEG venha a pagar por esta quantidade junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) de GÁS NATURAL.

15.3.3 - Com 10 (dez) dias antes do final do prazo do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG informará ao CONSUMIDOR LIVRE o DESEQUILÍBRIO remanescente e, antes da expedição do último DOCUMENTO DE COBRANÇA, o mesmo deverá ser reduzido a zero pelo CONSUMIDOR LIVRE.

### 16 – PENALIDADES

16.1 - A CEG manterá registros precisos das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS - QDS, das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS - QDP e de quaisquer variações de programação e DESEQUILÍBRIOS, que ficarão à disposição do CONSUMIDOR LIVRE, para verificação, mediante solicitação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e deverão ser guardados durante, no mínimo, 03 (três) anos.

#### 16.2 - Penalidade pela Retirada Maior que a Programada

16.2.1 - Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE retire uma QUANTIDADE DE GÁS superior a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, limitada a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), o que for menor, pagará à CEG, além do faturamento normal, uma penalidade calculada pela seguinte fórmula:

$$PRPM = 0,50 [(QM-QL) \times (TCL)]$$

Onde:

PRPM - Valor, no DIA, da penalidade por Retirada Maior que a Programada, a ser pago pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, expresso em R\$;

QM - QUANTIDADE MEDIDA neste DIA;

QL - QUANTIDADE DE GÁS correspondente a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para este DIA, limitada a 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;

TCL – Tarifa do Consumidor Livre, que equivale à margem bruta da Concessionária, ou seja, à tarifa cobrada do Consumidor Industrial, abatida dos tributos incidentes e do custo de aquisição do gás.

16.2.2 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE descumpra os limites especificados nos referidos Itens e isto implique risco à operacionalidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG poderá, mediante prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, limitar a vazão na EMRP da CEG de tal forma que não possam ser retiradas QUANTIDADES DE GÁS superiores aos limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais.

16.2.3 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE, mesmo após o recebimento da NOTIFICAÇÃO, descumpra os limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais, ressarcirá à CEG o valor dos danos sofridos e comprovados para o reparo ou substituição de seus equipamentos e/ou perante terceiros em decorrência de tal descumprimento.

16.2.4 - O pagamento da penalidade a que se refere o Item 16.2.1 destas Condições Gerais será efetuado na data do vencimento da fatura do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do MÊS em questão, sujeitando-se o não-pagamento neste prazo aos mesmos acréscimos e demais regras aplicáveis às faturas pagas em atraso, conforme Item 18.5 destas Condições Gerais.

16.3 – Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE deixe de retirar a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA devido a FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, por culpa exclusiva da CEG, será aplicada à CEG a penalidade a ser definida e imposta pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la, que agir de ofício ou mediante provocação do CONSUMIDOR LIVRE, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

### 17 - TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE

17.1 - A TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO obedecerá aos princípios da estrutura tarifária prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, autorizada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la.

17.2 - A tarifa a ser cobrada do CONSUMIDOR LIVRE, provisoriamente, obedecerá aos critérios de cobrança praticados para o setor industrial, previstos no Contrato de Concessão, e equivalerá à tarifa vigente para o setor industrial, abatida dos tributos sobre ela incidentes e do custo de aquisição do GÁS cobrado pela SUPRIDORA à CEG.

17.3 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE será revisada e reajustada pela CEG, mediante homologação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre que ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- i) Revisão, para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução de TRIBUTOS incidentes sobre o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do GÁS;
- ii) Anualmente ou no menor prazo que a LEI venha a permitir, a tarifa será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- iii) Quinquenalmente, a contar de 1º de janeiro de 2008, consoante o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e na ocasião dos reposicionamentos tarifários definidos nas Revisões Quinquenais.

17.4 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE definitiva será definida na segunda Revisão Quinquenal do CONTRATO DE CONCESSÃO e obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## 18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

### 18.1 – Faturamento

A CEG faturará mensalmente o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE, aplicando a metodologia definida no Item 17 destas Condições Gerais, além dos demais encargos e/ou penalidades que venham a ser devidos pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme previsto nestas Condições Gerais.

### 18.2 - Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças

18.2.1 - Os faturamentos serão efetuados mensalmente, correspondendo cada MÊS a um período de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS. Os demais DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive aqueles contra a CEG, serão emitidos com a mesma periodicidade, sem prejuízo do disposto no Item 18.3 destas Condições Gerais.

18.2.2 - Serão também objeto de cobrança na forma acima as multas e demais encargos e / ou penalidades que venham a ser impostos por qualquer Fazenda Pública à CEG em virtude da não observância, pelo CONSUMIDOR LIVRE, de qualquer uma das exigências legais, existentes para uso benefício fiscal que venha a ser instituído condicionalmente e cuja responsabilidade pelo pagamento seja do Consumidor Livre e pelo recolhimento seja da CEG.

18.2.3 - Exceto se de outra forma expressamente prevista, aos valores faturados ou objeto de qualquer cobrança, segundo o estabelecido nestas Condições Gerais, serão acrescidos os TRIBUTOS.

### 18.3 - Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA

A CEG deverá apresentar ao CONSUMIDOR LIVRE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA no MÊS seguinte ao MÊS a que se referam, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento. A não apresentação pela CEG dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA no prazo estabelecido importará na prorrogação do vencimento por período equivalente ao do atraso. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deve ser acompanhado de demonstrativo dos cálculos, incluindo as QUANTIDADES DE GÁS efetivamente movimentadas, da TARIFA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, dos valores complementares e de outras informações que as PARTES acordem como relevantes para a verificação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, bem assim outros documentos que sejam necessários.

### 18.4 - DOCUMENTOS DE COBRANÇA - DATAS DE VENCIMENTO

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos em moeda corrente do País, mediante crédito na conta corrente da CEG (a ser previamente informada), até a data que o CONSUMIDOR LIVRE escolher, dentre as 06 (seis) opções oferecidas pela CEG, no MÊS seguinte ao MÊS a que se referam, ou, se este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso na entrega do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de dias de atraso, preservando o intervalo de 15 (quinze) dias entre a data de apresentação e a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

### 18.5 - Encargos Moratórios

Se os pagamentos forem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e, apenas para os débitos com atraso superior a 01 (um) ano, também a atualização monetária, cuja taxa será igual à variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) - ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando o período entre a data do vencimento e a do pagamento, incidindo a multa, nesse caso, sobre o montante principal atualizado. Caso o IGP-M/FGV seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as PARTES acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo índice para atender a este fim.

### 18.6 - Incorreção no DOCUMENTO DE COBRANÇA

Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para mais ou para menos, a CEG procederá às devidas correções para compensação no MÊS imediatamente seguinte. No caso do erro representar quantia superior a 1% (um por cento) do total do valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, poderá o CONSUMIDOR LIVRE enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, até 05 (cinco) dias após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para que a CEG corrija o erro e refaça o DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá ser enviado ao menos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do vencimento, para que o CONSUMIDOR LIVRE proceda à sua quitação dentro do prazo original. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não receba o DOCUMENTO DE COBRANÇA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o pagamento deverá ser efetuado 72 (setenta e duas) horas após o efetivo recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA. Caso a CEG não concorde com a reclamação do CONSUMIDOR LIVRE, a controvérsia deverá ser submetida à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

## 19 – ANEXOS

- ANEXO I - SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG COMO CONSUMIDOR LIVRE
- ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DE RETIRADAS DE GÁS
- ANEXO II.1 - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RETIRADAS
- ANEXO II.2 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE RETIRADAS
- ANEXO II.3 - PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADAS

ANEXO III - BALANÇO DE GÁS

20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

A data de início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE e o seu prazo de duração serão definidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser celebrado entre as PARTES.

21 – NOTIFICAÇÕES

21.1 - O CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO a ser firmado entre as PARTES deverá indicar - para todos os efeitos legais - os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas com relação ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE.

21.2 - Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência à efetivação da mudança.

21.3 - Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos destas Condições Gerais, será considerada recebida após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, em ambas circunstâncias desde que confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento do seu recebimento.

ANEXO I

Solicitação para acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG como CONSUMIDOR LIVRE  
CONSUMIDOR LIVRE:  
(Razão Social)

Local do PONTO DE ENTREGA:

Local do PONTO DE RECEPÇÃO:  
(conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG)

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC): m<sup>3</sup>/dia

VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA (VHM)\*: m<sup>3</sup>/h

Pressão mínima necessária no PONTO DE ENTREGA: kgf/cm<sup>2</sup>

Produtor que fornecerá o GÁS NATURAL ao CONSUMIDOR LIVRE:

Período para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA: ano(s).

O Consumidor já é cliente da CEG? sim não

NOME DA EMPRESA:

Nome e Cargo  
Telefone e Fax da Empresa

Anexo – Contrato de gás com o fornecedor

(\*) – A VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA não poderá superar a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

ANEXO II.1  
Programação Anual de Retiradas  
CONSUMIDOR LIVRE:

CDC (m<sup>3</sup>/dia):

Mês	Consumo Mensal (m <sup>3</sup> /dia)	QDS <sub>média</sub> (m <sup>3</sup> /dia)
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

Previsão de Dias de Paradas Programadas

MÊS	Nº de dias de Parada	Data de Parada

ANEXO II.2  
Programação Mensal de Retiradas  
CONSUMIDOR LIVRE:

CDC (m<sup>3</sup>/dia):

ANO:

MÊS:

Dia da	Dia	Quantidade	QDS

Semana		Máxima Horária (m <sup>3</sup> /dia)	(m <sup>3</sup> /dia)
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		
	21		
	22		
	23		
	24		
	25		
	26		
	27		
	28		
	29		
	30		
	31		
Total no Mês			

Mês	Consumo Mensal (m <sup>3</sup> /dia)	QDS <sub>média</sub> (m <sup>3</sup> /dia)

Previsão de Dias de Paradas Programadas

MÊS	Nº de dias de Parada	Data de Parada

ANEXO II.3  
Programação Diária de Retiradas  
CONSUMIDOR LIVRE:

CDC (m<sup>3</sup>/dia):

ANO:

MÊS:

Pedido da QDS para o DIA:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m <sup>3</sup> /hora)	QDS (m <sup>3</sup> /dia)

Estimativa da QDS para os dias:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m <sup>3</sup> /hora)	QDS (m <sup>3</sup> /dia)

OBS:

Previsão de Dias de Paradas Programadas

Data de parada	Duração	Motivo

Nota: O CONSUMIDOR LIVRE garante que a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA em determinado DIA pelo mesmo à CEG será igual à QUANTIDADE DE GÁS colocada à disposição da CEG pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO, acrescida às PERDAS DO SISTEMA.

ANEXO III  
Balço de GÁS  
CONSUMIDOR LIVRE:

PONTO DE ENTREGA:  
CDC (m<sup>3</sup>/dia):

ANO:  
MÉS:

$$B_{MÉS} = \sum QM_{PR} - \sum Perdas - \sum QM_{PE}$$

Dia	QM		PERDAS DO SISTEMA (1%) (m <sup>3</sup> /dia)	BALANÇO MENSAL (B) (m <sup>3</sup> /dia)
	PONTO DE RECEPÇÃO (PR) (m <sup>3</sup> /dia)	PONTO DE ENTREGA (PE) (m <sup>3</sup> /dia)		
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAL MÉS (m <sup>3</sup> /dia)				



IQP-MFVG (Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) - ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando o período entre a data do vencimento e a do pagamento, incidindo multa, nesse caso, sobre o montante principal atualizado. Caso o IQP-MFVG seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as PARTES acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo índice para atender a este fim.

**18.6 - Incorrção no DOCUMENTO DE COBRANÇA**

Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para mais ou para menos, a CEG RIO poderá fazer as devidas correções para compensação no MES imediatamente seguinte. No caso do erro representar quantia superior a 1% (um por cento) do total do valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, poderá o CONSUMIDOR LIVRE enviar NOTIFICAÇÃO À CEG RIO até 05 (cinco) dias após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para que a CEG RIO corrija o erro e reitere o DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá ser enviado ao menos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do vencimento, para que o CONSUMIDOR LIVRE proceda à sua quitação dentro do prazo original. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não receba o DOCUMENTO DE COBRANÇA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o pagamento deverá ser efetuado? (setenta e duas) horas após o efetivo recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA. Caso a CEG RIO não concorde com a reclamação do CONSUMIDOR LIVRE, a controversia deverá ser submetida à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

**19 - ANEXOS**

**ANEXO I - SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS PARA CONSUMIDOR LIVRE**  
**ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DE RETIRADAS DE GÁS**  
**ANEXO III - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RETIRADAS DE GÁS**  
**ANEXO IV - BALANÇO MENSAL DE RETIRADAS DE GÁS**  
**ANEXO V - PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADAS DE GÁS**  
**ANEXO VI - BALANÇO DE GÁS**

**20 - VIAGÊNCIA CONTRATUAL**

A data de início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE é o seu prazo de duração sendo definidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser celebrado entre as PARTES.

**21 - NOTIFICAÇÕES**

**21.1 - O CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** a ser firmado entre as PARTES deverá indicar - para todos os efeitos legais - os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas por relação ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE.

**21.2** - Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência à efetivação da mudança.

**21.3** - Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos destas Condições Gerais, será considerada recebida após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, em ambas circunstâncias desde que confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento do seu recebimento.

Id.: 99.936. A faturar por empréstimo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 258 DE 24 DE JUNHO DE 2008

**APROVA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES DA CONCESSIONÁRIA CEG.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.285/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar as Condições Gerais para Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da Concessionária CEG, na forma do Anexo Único, em atendimento ao disposto no §18 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**  
Conselheiro

**SÉRGIO B. RAPOSO**  
Conselheiro

**ANEXO ÚNICO**

**CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES**

**INDICE**

- 01 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS
- 02 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE
- 03 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG
- 04 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO
- 05 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA
- 06 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS
- 07 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES
- 08 - MEDIÇÃO
- 09 - QUALIDADE DO GÁS
- 10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA
- 11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS
- 12 - TITULARIDADE DO GÁS
- 13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA
- 14 - PROGRAMAÇÃO
- 15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS
- 16 - PENALIDADES
- 17 - TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
- 18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO
- 19 - ANEXOS
- 20 - VIAGÊNCIA CONTRATUAL
- 21 - NOTIFICAÇÕES

Ficam instituídas as presentes CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES, considerando que:

Conforme disposto no § 2º do artigo 25 da Constituição da República - com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 18 de agosto de 1995 -, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da Lei;

Conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997, a CEG é a Concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de gás canalizado na sua ÁREA DE CONCESSÃO;

Em razão do mencionado nos dois itens acima, a distribuição do gás natural canalizado dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, para qualquer utilização, deverá ser sempre realizada através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG;

Conforme disposto no § 18 da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO e respeitadas a Deliberação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, que aprovou as presentes Condições Gerais, os "Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m<sup>3</sup> (um mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor (...). Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurada a CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição do gás, da mesma supradora".

**1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS**

Para efeito do presente documento, as definições, expressas em letras maiúsculas, em seguida enunciadas, terão significado idêntico se utilizadas no plural ou no singular.

**ANO** - Cada período que:

- a) O primeiro ano comparará no DIA do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
- b) Cada ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ano da vigência do CONTRATO, comparará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- c) O último ano da vigência do CONTRATO comparará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do último MES da vigência do CONTRATO;
- d) O termo "ano", quando não grafado em letras maiúsculas, significará um civil.

**ÁREA DE CONCESSÃO** - A CEG tem a exclusividade para a distribuição de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, entendida esta como a área a que pertencem atualmente os Municípios do Rio de Janeiro, do Belford Roxo, Duque de Caxias, Magalhães Pinheiro, Itaboraí, Itaguaí, Japerá, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Quatinópolis, São Gonçalo, Tanguá, Teropolítica e São João de Meriti.

**BALANÇO** - Diferença entre a quantidade medida ou a QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO e a QUANTIDADE MEDIDA pela CEG nos PONTOS DE ENTREGA, excluindo as PERDAS DO SISTEMA, conforme definido no item 15.1.2 destas Condições Gerais.

**BALANÇO MENSAL** - Soma dos BALANÇOS alocados ao CONSUMIDOR LIVRE desde o início do MES, conforme definido no item 15.1.2 destas Condições Gerais.

**CALORIA** - Quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 g (um grama) de água pura desde 14,5°C (quatorze graus Celsius e meio) até 15,0°C (quinze graus Celsius e meio) à pressão absoluta de 0,101325 MPa.

**CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC)** - Máximo volume diário de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS por DIA, que a CEG deve movimentar entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, nas condições de referência, conforme estabelecido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**CAPACIDADE DIÁRIA EXCEDENTE (CDE)** - Diferença positiva entre: (I) o volume expresso em METROS CÚBICOS por DIA correspondente ao produto das 24 (vinte e quatro) horas do DIA pela VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH), retirada pelo CONSUMIDOR LIVRE em determinado MES no PONTO DE ENTREGA; e (II) a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) multiplicada pelo número de DIAS do MES em questão, nas condições de referência.

**CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA** - Temperatura de 20°C (vinte graus Celsius); medida com termómetro de mercúrio; pressão absoluta de 0,101325 MPa (1 atm, 1,01325 bar, ou 760 milímetros de coluna de mercúrio), medida por barômetro do tipo doze; e corrigidas para 0°C (zero graus Celsius) com o valor padrão da aceleração da gravidade, e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

**CONSUMIDOR LIVRE** - Consumidor que contrata junto à CEG uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m<sup>3</sup>/DIA, nas condições de referência para o PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se neste verificado que os PONTOS DE ENTREGA possuem condições de abastecimento idênticas, a que se acresce o direito assegurado no § 18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, adequando o GÁS diretamente do PRODUTOR e utilizando o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG.

**CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE** - Consumidor que, nos últimos 12 (doze) meses, apresentou de forma habitual consumos superiores a 100.000 m<sup>3</sup>/DIA, nas condições de referência, para uma mesma instalação receptora situada em um único endereço ou em PONTOS DE ENTREGA que possuam condições de abastecimento idênticas.

**CONTRATO DE CONCESSÃO** - Contrato de Concessão celebrado entre a CEG e o Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1997, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 18 de agosto de 1995, cujo objeto é a concessão do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro e o desamparando das atividades correlatas compatíveis com a natureza de tal serviço.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ou CONTRATO** - Contrato firmado entre a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE para prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, regulando os direitos e obrigações entre as PARTES.

**CROMATÓGRAFO** - Equipamento utilizado para analisar os componentes do gás natural e para determinar o seu PODER CALORÍFICO SUPERIOR.

**DIA** - Período de tempo que comparará à 00:00 h (zero hora) de cada dia e terminará às 24:00 h (vinte e quatro horas) do mesmo dia.

**DESEQUILÍBRIO** - Qualquer resultado do BALANÇO diferente de zero.

**DOCUMENTO DE COBRANÇA** - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma PARTE para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.  
**ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (ENRP)** - Instalações da CEG ou de(s) TRANSPORTADOR(ES) destinadas a regular a pressão e a medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS.  
**FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (FSD)** - Qualquer situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA, entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, de qualquer dos seguintes fatos, desde que por causa exclusiva de culpa da CEG ou de qualquer de seus clientes ou formadores de gás natural contratados pela CEG:

- a) Durante a vigência do CONTRATO, na hipótese de ocorrer falta de abastecimento do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO segundo a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA.
- b) Descumprimento de qualquer das condições da entrega do GÁS definidas no item 11 destas Condições Gerais, excetuando-se as condições de segurança, hipótese em que não se configurará FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;
- I - Ser o fato atribuído a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- II - Tal ocorrência no PONTO DE RECEPÇÃO ou no PONTO DE ENTREGA decorer, de forma direta, de culpa única e exclusiva do Consumidor Livre;
- c) A entrega de gás no PONTO DE ENTREGA fora das especificações de qualidade do GÁS, previstas no item 9.2.

**GÁS OU GÁS NATURAL** - Para efeito das presentes Condições Ge-

rais, trata-se de gás natural, gás manufacturado ou gás liquefeito de petróleo, distribuídos por meio de canalização, conforme Contrato de Concessão.

**INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** - Data definida no CONTRATO, na qual iniciará-se a disponibilização pela CEG do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**INSTALAÇÃO INTERNA** - Conjunto de canalizações, a partir dos medidores (incluindo, registros, colônias e aparelhos de utilização, com os necessários complementos, localizado no interior do imóvel do Consumidor Livre, destinado à condução e ao uso do GÁS.

**LEI** - Qualquer Lei, Decreto, Regulamento, Resolução, Portaria, Deliberação Administrativa ou outras espécies ou restrições emanadas da qualquer Órgão Público, desde que normatizadas.

**METRO CÚBICO (m<sup>3</sup>)** - Volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 01 m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

**MES** - Período de tempo que:

- a) O primeiro mês comparará no INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do correspondente mês;
- b) Cada mês de vigência do CONTRATO sucessivo ao primeiro, com exceção do último mês da vigência do CONTRATO, comparará no primeiro DIA do mês de referência e terminará no último DIA do mesmo mês;
- c) O último mês da vigência do CONTRATO comparará no primeiro DIA do correspondente mês e terminará no último DIA da vigência do CONTRATO;
- d) O termo "mês", quando não grafado em letras maiúsculas, significará um civil.

**NOTIFICAÇÃO** - Qualquer comunicação por escrito enviada da uma PARTE à outra PARTE, exigida ou permitida nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, para indicar, comunicar, confirmar ou informar, recebida por representante devidamente identificado da PARTE destinatária, cujo recebimento deverá ser comprovado pela PARTE remetente.

**PARTES** - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG e o CONSUMIDOR LIVRE. No singular, significa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme o contexto.

**PERDAS DO SISTEMA** - Diferença entre o gás total contabilizado por todos os PONTOS DE RECEPÇÃO e o gás total contabilizado como vendas, tocas ou gás para uso interno. Esta diferença inclui vazamento ou outras perdas reais, discrepâncias decoridas à imprecisão dos medidores, variações da temperatura e/ou pressão e outras variações decoridas à não simultaneidade das medições.

**PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)** - PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quarentas e quatro milocalorias por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

**PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS)** - Quantidade de calor produzido pela combustão, a pressão constante, de uma massa de gás saturado da vapor da água que ocupa o volume de 1 m<sup>3</sup> (um METRO CÚBICO) na temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 0,101325 MPa, com condensação total do vapor de água da combustão. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup>.

**PONTO DE ENTREGA** - Local no interior das instalações do CONSUMIDOR LIVRE, conforme estipulado no item 21.4, onde o CEG disponibilizará o GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**PONTO DE RECEPÇÃO** - Local onde ocorre a conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG ao SISTEMA DE TRANSPORTADOR, no qual o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizará o GÁS para a CEG, conforme estipulado no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**PRODUTOR** - Empresa que realiza operações de extração de gás natural de uma jazida, nos termos definidos no inciso XVI do art. 17 da Lei nº 9.478/97, da qual o CONSUMIDOR LIVRE adquirirá o GÁS.

**QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA** - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS que o CONSUMIDOR LIVRE cotará à disposição da CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, incluindo as PERDAS DO SISTEMA, que deverá ser certificada pelo TRANSPORTADOR. O presente documento complementar a ser enviado pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**QUANTIDADE DE GÁS OU QUANTIDADE DE GÁS NATURAL** - Volume de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

**QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP)** - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que a CEG se obriga a entregar ao CONSUMIDOR LIVRE para disponibilização no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, conforme estipulado no item 14.1 e Subítems.

**QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS)** - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que o CONSUMIDOR LIVRE pretende retirar, em conformidade com o estipulado no item 14.1 e Subítems, e, para tanto, disponibilizará à CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, para que a CEG disponibilize esta QUANTIDADE DE GÁS que lhe corresponderá no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, deduzidas as parcelas das PERDAS DO SISTEMA.

**QUANTIDADE FALTANTE (QF)** - Corresponde, a cada DIA, à parcela da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA que o CONSUMIDOR LIVRE deixou de receber no PONTO DE ENTREGA, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em virtude da FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**QUANTIDADE MEDIDA (QM)** - Corresponde, a cada DIA, ao volume de gás que foi entregue à CEG no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim ao volume de gás que foi entregue ao CONSUMIDOR LIVRE no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, segundo apuração realizada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO DA ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (ENRP) do PONTO DE ENTREGA. Para fins de determinação da QUANTIDADE MEDIDA, aplicar-se-á ao volume medido o fator resultante da divisão do PCS medido diário do GÁS no DIA e apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA, onde haja amostragem do GÁS para análise em laboratório ou o CROMATÓGRAFO em linha de que trata o item 9.6.1 e Subítems - pelo PCR, com arredondamento na quarta casa decimal. Tais critérios também serão utilizados pelo Distribuidor para medição do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO.

**QUILOCALORIA (kcal)** - 1.000 (mil) CALORIAS.

**RAMAL INTERNO** - Canalização de GÁS localizada entre a área do imóvel do Consumidor com o legadouro público e a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (ENRP) do PONTO DE ENTREGA.

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se do serviço objeto do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, que consiste no fornecimento pelo CEG no PONTO DE RECEPÇÃO DA QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA e a entrega pela CEG no PONTO DE ENTREGA DA QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA.

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** - Redes gerais, ramais de distribuição e demais instalações sob a posse da CEG, necessárias à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**SISTEMA DE MEDIÇÃO** - Elementos primários e secundários de medição da vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores da vazão, integradoras e registradoras, situados na ENRP.

**SISTEMA DE TRANSPORTE** - Conjunto de gasodutos, conforme au-



torização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular esta atividade, utilizados no fornecimento de GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE.

TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no Item 17 destas Condições Gerais.

TRANSPORTADOR(ES) - Prestador(es) do serviço de transporte de GÁS NATURAL, através do SISTEMA DE TRANSPORTE, estabelecido(s) segundo disposição pertinente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular esta atividade.

TRIBUTOS - Qualquer tributo vigente ou que venha a ser exigido na execução do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em decorrência da nova Lei ou alteração da Lei já existente na data da assinatura do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) - Vazão máxima horária de GÁS NATURAL, expressa em METROS CÚBICOS por hora, nas condições de referência, referida pelo CONSUMIDOR LIVRE, em determinado MES, no PONTO DE ENTREGA.

VERIFICAÇÃO DO CRONÔMETROGRAFO - Forma de se verificar o perfeito funcionamento do contâmetro do faturamento e medição da qualidade, que deverá ser executado no local da instalação do contâmetro, nas seguintes situações: (1) quando da instalação inicial do sistema, após manutenção (preventiva / corretiva) e (2) quando requerida pelo Consumidor para comprovação do resultado.

2 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE

2.1 - Os requisitos prévios para o enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE são:

2.1.1 - Contratar junto à CEG, durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, na sua área de concessão, uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m3/DIA, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto a instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se este estiver verificado que é facilmente possível abastecer o CONSUMIDOR LIVRE em mais de um PONTO DE ENTREGA.

2.1.2 - Contratar o fornecimento de GÁS para consumo próprio diretamente com um PRODUTOR durante um período mínimo de 05 (cinco) anos.

2.1.2.1 - É vedado ao CONSUMIDOR LIVRE revender o GÁS a terceiros.

2.1.3 - Solicitar acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS, conforme estipulado no Item 3.1 destas Condições Gerais.

2.1.4 - Disponibilizar para a CEG, por meio de escritura pública de serviço gratuito, área suficiente para abrigar uma ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (ENRPP), com as características estipuladas no Item 8.9 destas Condições Gerais.

2.2 - Sem prejuízo do disposto no Item 2.1, o CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE que pretenda se tornar CONSUMIDOR LIVRE deverá, adicionalmente:

2.2.1 - Enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, com antecedência mínima de 270 (duzentos e setenta) dias;

2.2.2 - Cumprir o contrato de fornecimento de GÁS existente com a CEG até o final de sua vigência;

2.3 - O candidato ao enquadramento na categoria de CONSUMIDOR LIVRE que não possuir histórico de consumo de GÁS NATURAL deverá apresentar à CEG o projeto da sua INSTALAÇÃO INTERNA, demonstrando o potencial de consumo superior a 100.000 m3/dia.

2.4 - A interação do CONSUMIDOR LIVRE para a condição de CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE ficará condicionada à existência de oferta adicional de GÁS NATURAL para a CEG, e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) meses, salvo aceitação de prazo inferior, à opção exclusiva da CEG.

3 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG

3.1 - O Consumidor que opte por exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá proceder a uma solicitação à CEG, mediante NOTIFICAÇÃO, conforme Anexo I, indicando:

a) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA expressa em m3/DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que deverá ser determinada através do produto da VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) que a instalação possa vir a consumir a qualquer momento, pelas 24 (vinte e quatro) horas do DIA.

b) Período para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos.

c) PONTO DE RECEÇÃO.

d) PRESSÃO mínima para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO necessária no PONTO DE ENTREGA.

3.2 - O Consumidor que deseje exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá encaminhar à CEG, juntamente com a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, compromisso formal que demonstre a intenção do Consumidor de comprar GÁS e do PRODUTOR de vender GÁS, bem assim compromisso similar com o TRANSPORTADOR, garantindo a entrega do GÁS na quantidade e no prazo desejados.

4 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CEG deverá responder a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.2 - A CEG deverá atender aos pedidos dos Consumidores que desejam se tornar CONSUMIDORES LIVRES mediante concessão de novos investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que satisfetivas as condições de rentabilidade estabelecidas no Contrato de Concessão e no Plano de Investimento e a Espécime definido nas Resoluções Quinquenais do Contrato de Concessão, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

4.2.1 - Caso se faça necessária a participação direta do CONSUMIDOR LIVRE no investimento indispensável para atender ao próprio pedido de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, tal participação ficará limitada a 30% (trinta por cento) do total do investimento, visando sempre a atingir as referidas condições de rentabilidade.

4.3 - Por ocasião da confirmação da prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG, mediante NOTIFICAÇÃO, informará a localização do PONTO DE RECEÇÃO, bem assim a pressão mínima (Pmin) e máxima (Pmax) requeridas nos PONTOS DE RECEÇÃO e DE ENTREGA.

5 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA

5.1 - A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

5.2 - O aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estará sujeito, sempre, à solicitação expressa do CONSUMIDOR LIVRE e à confirmação expressa da CEG sobre a possibilidade de disponibilizar o respectivo aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ao CONSUMIDOR LIVRE, ambas mediante NOTIFICAÇÃO.

5.3 - A redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) poderá ocorrer até o limite mínimo de 100.000 m3/DIA (em mil metros cúbicos por dia) e estará sujeita, sempre, à solicitação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO do CONSUMIDOR LIVRE e à confirmação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, da CEG, de reduzir a referida CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o CONSUMIDOR LIVRE, com a intervenção da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia, Gás e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGERSA nos casos de eventuais divergências, desde que o CONSUMIDOR LIVRE: I - Notifique à CEG com antecedência mínima de 03 (três) meses; e II - Também cumpra todas as obrigações previstas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, no período mínimo de 01 (um) ano.

5.3.1 - Nos casos em que a CEG realizou investimentos específicos para prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, a redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ficará condicionada ao pagamento de um ressarcimento, mediante comprovação dos prejuízos sofridos, devendo ser calculado em conformidade com o exposto no Item 4.2 e Subitem destas Condições Gerais.

5.4 - No caso de a CEG aceitar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, as PARTES deverão assinar um Termo Aditivo ao CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, indicando a nova CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).

5.5 - No caso de a CEG recusar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, deverá justificar as causas da rejeição, mediante NOTIFICAÇÃO.

6 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS

6.1 - O projeto da INSTALAÇÃO INTERNA DO CONSUMIDOR LIVRE ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, deverão ser revisados e aprovados pela CEG antes da sua realização. Para tanto, o CONSUMIDOR LIVRE deverá apresentar à CEG o projeto correspondente, que a CEG apreciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou, exceção feita ao prazo de 01 (um) dia útil, tratando-se do projeto de instalações de ramais internos.

6.2 - Não obstante o previsto no Item anterior, o CONSUMIDOR LIVRE será responsável pela correta operação e manutenção da INSTALAÇÃO INTERNA, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por quaisquer danos que possa ocorrer como consequência da utilização das referidas instalações.

6.3 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá manter livre e desimpedida a área do RAMAL INTERNO até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (ENRPP) DO PONTO DE ENTREGA, devendo adotar, inclusive, as medidas de proteção que se fearem necessárias.

6.4 - O CONSUMIDOR LIVRE, quando solicitado, se obrigará a facilitar o livre acesso de equipamentos e materiais, bem assim de veículos para transporte de equipamentos e materiais, previamente credenciados, destinados às instalações de ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (ENRPP) da CEG que se situarem no interior da propriedade do CONSUMIDOR LIVRE, assim como o ingresso de pessoal da CEG após a abertura por este contratada, desde que devidamente identificados.

7 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES

7.1 - Responsabilidades

7.1.1 - Cada uma das PARTES será responsável pelos danos e prejuízos causados à outra PARTE em falhas tais como consequência do inadimplemento de qualquer de suas obrigações estabelecidas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

7.1.2 - A CEG não será responsável pelas perdas e danos causados ao CONSUMIDOR LIVRE como consequência da utilização, por parte deste, de QUANTIDADES DE GÁS diferentes das contratadas, bem assim por qualquer tipo de utilização que não esteja em conformidade com os termos estipulados no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, salvo se ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente a CEG.

7.2 - Compensações

7.2.1 - Pelas FALHAS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG criará os mecanismos que sejam resultado da multiplicação da Tarifa do Consumidor Livre, expressa em R\$/m3, vigente no MES em que a CEG tenha ocorrido um tal falha, pelo dobro das QUANTIDADES FALTANTES geradas por tais falhas no mencionado MES.

7.2.2 - O CONSUMIDOR LIVRE será o único responsável por qualquer dano, resultado de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados ou de terceiros, as instalações da CEG que se situarem no terreno da propriedade do CONSUMIDOR LIVRE.

7.2.3 - A CEG será a única responsável por qualquer dano, resultado de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados, aos equipamentos do CONSUMIDOR LIVRE.

8 - MEDIÇÃO

8.1 - A instalação e a manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizadas e correrão às expensas da Concessionária.

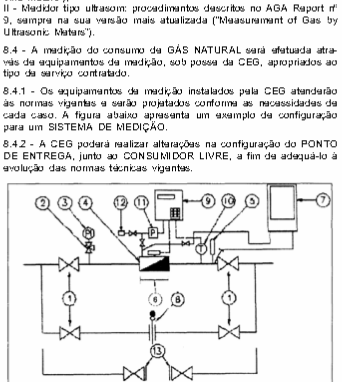
8.2 - O objeto da medição é determinar a quantidade e a qualidade dos fluxos de GÁS. Para que a CEG possa efetuar de forma precisa e correta a medição, serão aplicados os seguintes princípios: I - A unidade de volume será o METRO CÚBICO de GÁS; II - A Pressão Atmosférica em cada PONTO DE ENTREGA será estabelecida de comum acordo entre as PARTES, levando-se em consideração a altura real, sobre o nível do mar do PONTO DE ENTREGA, e será considerada constante durante toda a vigência do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;

8.3 - A aferição do volume total de GÁS entregue ao CONSUMIDOR LIVRE será feita pela CEG, aplicando-se um dos procedimentos, conforme o tipo de SISTEMA DE MEDIÇÃO instalado: I - Medidor tipo turbina; procedimentos descritos no AGA Report nº 7, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Turbine Meters"); II - Medidor tipo ultrassom; procedimentos descritos no AGA Report nº 3, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Ultrasonic Meters");

8.4 - A medição do consumo de GÁS NATURAL será efetuada através de equipamentos de medição, sob posse da CEG, apropriados ao tipo de serviço contratado.

8.4.1 - Os equipamentos de medição instalados pela CEG atenderão às normas vigentes e serão projetados conforme as necessidades de cada caso. A figura abaixo apresenta um exemplo de configuração para um SISTEMA DE MEDIÇÃO.

8.4.2 - A CEG poderá realizar alterações na configuração do PONTO DE ENTREGA, junto ao CONSUMIDOR LIVRE, a fim de adequá-la à evolução das normas técnicas vigentes.



- 1. Valvula de bloqueio
2. Valvula de três vias com bormada para manômetro de contraste
3. Manômetro
4. Medidor
5. Termômetro
6. Canal de substituição do medidor
7. Registrador eletrônico de pressão e temperatura - Data logger
8. Flange Cego (Figura 03)
9. Controlador eletrônico de volume/computador de vazão
10. Transmissor de temperatura
11. Transmissor de pressão
12. Base de conexão rápida para contraste de transmissor
13. Distância mínima entre as Valvulas de Bloqueio

8.5 - O medidor trabalhará em uma faixa ideal que variará entre a vazão horária máxima prevista e a vazão horária mínima, conforme estipuladas no Item 11 destas Condições Gerais, assegurando, desta forma, que o medidor esteja coberto, a todo momento, a variação da vazão que ocorra pelo mesmo.

8.6 - Os SISTEMAS DE MEDIÇÃO serão equipados com unidades remotas de transmissão de dados, obedecendo aos seguintes critérios: a) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS até 500.000 m3/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados de medição será diário, com o registro dos alarmes parâmetros a qualquer momento; b) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS acima de 500.000 m3/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados de medição será horário.

8.7 - A CEG indicará um CRONOMETROGRAFO de referência para a aferição do PODER CALORÍFICO DO GÁS, no caso de inexistir um CRONOMETROGRAFO em linha no PONTO DE ENTREGA, que deverá estar instalado em linha suprida pelo sistema City Gate que supra a linha do CONSUMIDOR LIVRE.

8.8 - A calibração e os ajustes ordinários do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizados pela CEG na ENRPP ou no seu laboratório; sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 05 (cinco) dias úteis - ao CONSUMIDOR LIVRE, da forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.

8.8.1 - Obedecido o disposto no Item anterior, os trabalhos poderão ser realizados independentemente da presença do representante do CONSUMIDOR LIVRE, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE de acompanhar a calibração, nos termos do Item 8.9 destas Condições Gerais.

8.8.2 - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 03 (três) dias úteis - antes que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG enviará-lhe a NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e ajuste, que deverá realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data não esteja presente o representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, o procedimento será o mesmo que aplicado ao CONSUMIDOR LIVRE diante a qualquer reclamação relativa a calibração e ajuste realizados sem a sua presença, sem prejuízo do direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração, extra, nos termos do Item 8.9.

8.8.3 - Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG, devendo a CEG enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a data de solicitação.

8.8.4 - Após a calibração, a CEG aprará um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no Item 8.8.3 destas Condições Gerais.

8.8.5 - O período entre duas calibrações e os ajustes ordinários sucessivos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

8.8.6 - Caso as calibrações indiquem que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja fora de ajuste ou se restar comprovado que o SISTEMA DE MEDIÇÃO se encontra com desvio da QUANTIDADE MEDIDA superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos: I - A CEG determinará imediatamente o fator de correção para as medições apuradas no período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estiver fora de ajuste, devendo ser aplicado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;

II - O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste.

III - Concluída a tarefa acima mencionada, lerá-se um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;

M - Caso a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmado-se sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivarem sua determinação;

V - Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO, da imediato, comunicando sua discordância à CEG, bem assim fundamentando os motivos do seu desacordo.

8.8.6.1 - Ocorrendo o previsto no Item 8.8.6 (V) destas Condições Gerais, a controversa será decidida por Partagem, cujas despesas e custos serão arcaados: I - Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Parta, conforme Item 8.8.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,990 e 1,010, inclusive;

II - Pela CEG, integralmente, se o fator obtido pelo Parta, conforme Item 8.8.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.

8.8.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS, caso a aplicação do fator de correção indique um desvio da QUANTIDADE MEDIDA inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prestando-se, então, os volumes registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO.

8.8.8 - Uma vez perfeitamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estiver fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 8.8.7 destas Condições Gerais.

8.8.9 - Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estiver fora de ajuste, as correções citadas nos Itens 8.8.6 e 8.8.7 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou no último metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do SISTEMA DE MEDIÇÃO, valendo o menor período de tempo.

8.9 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá solicitar aferição extra, mediante NOTIFICAÇÃO enviada à CEG, até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de contagem. Se o equipamento de medição da CEG, após a sua aferição, for considerado calibrado, será cobrado do CONSUMIDOR LIVRE o custo da referida aferição.

8.10 - Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO - ou nãoção de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção do serviço - a QUANTIDADE MEDIDA relativa a essa data será determinada da seguinte forma, em ordem de preferência: I - Com base em medições apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG;

II - Com base em medições efetuadas em outros SISTEMAS DE MEDIÇÃO da CEG por diferenças, caso a partir das mesmas seja possível calcular, de forma segura, a referida QUANTIDADE DE GÁS.

8.11 - Os materiais e equipamentos utilizados para o SERVIÇO DE

DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), inclusive, integram a pertença exclusivamente ao patrimônio utilizado pela CEG na prestação dos serviços públicos concedidos, a quem compete sua instalação, operação, manutenção e reposição, com o direito de utilização de acordo com as normas vigentes.

8.1.2 - O CONSUMIDOR LIVRE não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, inclusive, lacas.

8.1.3 - Na hipótese de encerramento do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em que o CONSUMIDOR LIVRE não manifestar expressamente sua intenção em prorrogá-lo, a CEG terá pleno direito de retirar imediatamente a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) instalada na unidade de consumo, cabendo ao CONSUMIDOR LIVRE colaborar com a CEG para a destruição da tal medida.

### 9 - QUALIDADE DO GÁS

9.1 - A PARTE que verificar a entrega ou recepção de GÁS em desconformidade com as especificações da qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la, deverá informar tal fato à outra PARTE, de imediato, mediante NOTIFICAÇÃO.

9.2 - O GÁS NATURAL entregue no PONTO DE RECEPÇÃO pelo CONSUMIDOR LIVRE não poderá apresentar o GÁS com teor de enxofre no PONTO DE ENTREGA pela CEG ao CONSUMIDOR LIVRE devendo respeitar as especificações da qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.3 - Caso o GÁS entregue pelo CONSUMIDOR LIVRE não esteja em conformidade com as especificações da qualidade estipuladas no item 9.2, a CEG poderá recusar imediatamente o seu recebimento, no todo ou em parte. A suspensão do recebimento poderá continuar até que o GÁS volte a ser entregue em conformidade com as especificações da qualidade estipuladas no item 9.2.

9.4 - Na hipótese do item 9.3, a CEG poderá acionar o referido GÁS, desde que verifique que não há prejuízo ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e ao CONSUMIDOR LIVRE, garantido o seu direito de, a qualquer momento, suspender o seu recebimento, se assim entender necessário, desde que a CEG mantenha a frequência de verificação estabelecida para cada qualidade, até as 18:00 h (dezoito horas) do dia seguinte.

9.5 - Independentemente das análises que o CONSUMIDOR LIVRE efetuar, a CEG deverá verificar a qualidade do GÁS entregue em determinado DIA, mediante análise, cujo resultado será encaminhado ao CONSUMIDOR LIVRE em periodicidade compatível com a frequência da verificação estabelecida para cada qualidade, até as 18:00 h (dezoito horas) do dia seguinte.

9.6 - A metodologia e a frequência para verificação da qualidade de tais demais características do GÁS serão efetuadas de acordo com as tabelas abaixo, podendo ser revistas antes das PARTES, respectivamente, no mínimo, o disposto na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.6.1 - A metodologia e a frequência das análises cromatográficas serão realizadas da seguinte forma:

9.6.1.1 - Para os Hidrocarbonetos, Nitrogênio e Dióxido de Carbono, será utilizada a Metodologia ISO 6974, Gás Natural - Determinação da composição, com incerteza definida - Parte 5: determinação do nitrogênio, dióxido de carbono e hidrocarbonetos C1 a C5 a 0% para aplicação em laboratório e em processo on-line, utilizando três colunas, conforme tabela abaixo:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Posar Calorífico	kJ/m <sup>3</sup>	35,000	a
Superior	kcal/m <sup>3</sup>	42,000	a
	kWh/m <sup>3</sup>	8,365 a 10,938	a
Índice de Wobbe	kJ/m <sup>3</sup>	46,500	a
	kcal/m <sup>3</sup>	52,500 a 11,114	a
		12,528	a
Marbano, min.	% volume	86,0	A cada 30 minutos
Etnano, max.	% volume	10,0	A cada 30 minutos
Propano, máx.	% volume	3,0	A cada 30 minutos
Butano e mais parafinas	% volume	1,5	A cada 30 minutos
Inertes (N2+CO2)	% volume	4,0	A cada 30 minutos
Nitrogênio, máx.	% volume	2,0	A cada 30 minutos

Os limites especificados são valores referidos a 293,15 K (20°C) e 101,325 kPa (1 atm) em base seca, exceto no ponto de orvalho.

### 9.6.1.2 - Configuração Mínima do CROMATÓGRAFO

O CROMATÓGRAFO a ser utilizado no controle de qualidade do GÁS deverá ter as seguintes características: Ser configurado para análise automática on-line de GÁS NATURAL Equipado com colunas que permitam análises rotineiras de gás natural (compostos principalmente de CH<sub>4</sub>, C<sub>2</sub>H<sub>6</sub>, C<sub>3</sub>H<sub>8</sub>, C<sub>4</sub>H<sub>10</sub>, N<sub>2</sub>, CO<sub>2</sub>, H<sub>2</sub>, neo-C<sub>5</sub>, i-C<sub>5</sub>, N<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>) e com possibilidade de efetuar calibração automática com gás padrão primário com composição % molar próxima à do gás natural a ser analisado. A faixa de aplicação do CROMATÓGRAFO a gás deve ter os limites de precisão dentro da tabela abaixo:

COMPONENTES	FAIXA DE FRAÇÃO MOLAR %
NITROGENIO	0,001 a 15,0
DIOXIDO DE CARBONO	0,001 a 5,0
METANO	75 a 100
ETANO	0,001 a 10,0
PROPANO	0,001 a 3,0
ISOBUTANO (2-METILPROPANO)	0,001 a 1,0

N-BUTANO	0,001 a 1,0
NEOPENTANO (2-DIMETILPROPANO)	0,001 a 0,5
NO	
N-PENTANO (2-METILBUTANO)	0,001 a 0,5
N-PENTANO	0,001 a 0,5
HEXANOS + soma de todos os C8	0,001 a 1,0
Os Hidrocarbonetos mais elevados	

### 9.6.1.3 - Gás Padrão Primário

A composição da mistura de gás padrão primário a ser uti-

lizada nas verificações automáticas deve seguir as seguintes condições:

- Conter todos os componentes que são analisados de forma direta (nitrogênio, dióxido de carbono, metano, etano, propano, n-butano, isobutano, n-pentano, isopentano, e hexano);
- O fabricante do gás padrão primário deve fornecer certificado de análise e garantir rastreabilidade a padrões internacionais (NIST, INMETRO ou NMI);
- Obedecer à faixa de trabalho de cada componente, conforme tabela de tolerâncias permitidas (abaixo).

Fração molar do componente da amostra %	Desvio da fração molar do componente da mistura de gases da calibração % relativa a fração molar da amostra
0,001 a 0,1	+/- 100
0,1 a 1	+/- 50
1 a 10	+/- 10
10 a 50	+/- 5
50 a 100	+/- 3

Ex: Se a amostra do GÁS NATURAL a ser analisada apresentar um histórico médio de fração molar de 87%, o padrão de calibração deverá ser elaborado com tolerância de +/- 3,0, isto é: entre 84,39 e 89,61.

9.6.1.4 - Para os Compostos de Enxofre será utilizada a Metodologia ASTM D 5454 Standard Test Method of Water Vapor Content of Gases Using Test Electronic Moisture Analyzers, conforme tabela abaixo:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Gás Sulfídrico	mg/m <sup>3</sup>	10,0	Semanalmente
Enxofre Total	mg/m <sup>3</sup>	70,0	Semanalmente

9.6.1.5 - Para o Ponto de Orvalho da Água será utilizada a Metodologia ASTM D 5454 Standard Test Method of Water Vapor Content of Gases Using Test Electronic Moisture Analyzers, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR	FREQUÊNCIA
Ponto de orvalho da água	°C	-45	A cada 60 minutos

9.6.2 - A calibração e a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO (após manutenção preventiva / corretiva) serão realizadas pela CEG, na sua EMRP ou no seu laboratório, sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia ao CONSUMIDOR LIVRE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma a possibilitar a realização de teste, se a ser feita representativa, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.

9.6.2.1 - Na ausência de representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes poderão ser realizados independentemente da sua presença, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer uma calibração extra, nos termos do Item 9.6.3.

9.6.2.2 - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 03 (três) dias úteis - avise que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG enviará-lhe a NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, que deverá realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso a mesma não seja apresentada pelo CONSUMIDOR LIVRE não esteja presente para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos, sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE, diretamente a qualquer procedimento relativo à calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, sem prejuízo de o CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO extra, nos termos do Item 9.6.2.

9.6.2.3 - Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO a CEG, devendo a CEG enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

9.6.2.4 - Após a calibração e/ou VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, a CEG após um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no Item 9.6.2.3 destas Condições Gerais.

9.6.2.5 - O período entre duas calibrações sucessivas do CROMATÓGRAFO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

9.6.2.6 - Caso as calibrações indiquem que o CROMATÓGRAFO está fora de ajuste, levando em referência os parâmetros da tabela do Item 9.6.1.1, apresentando desvio do PCS superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos, os seguintes procedimentos serão adotados:

- A CEG determinará tecnicamente o fator de correção para I - O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;
- Concluída a tarefa acima mencionada, lavar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;
- Caso a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmá-lo sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivarem sua determinação;
- Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO a CEG, de imediato, comunicando sua discordância e fundamentando os motivos do seu desacordo.

9.6.2.6.1 - Ocorrendo o previsto no Item 9.6.2.6 (V) destas Condições Gerais, a controversia será decidida por Peritagem, cujas despesas e custos serão arcados:  
a) Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,990 e 1,010, inclusive;  
b) Pela CEG, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.

9.6.2.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS caso a aplicação do fator de correção indique um desvio do PCS inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os valores registrados pelo CROMATÓGRAFO.

9.6.2.8 - Uma vez perfeitamente definido o período em que o CROMATÓGRAFO estiver fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 9.6.2.6 destas Condições Gerais.

9.6.2.9 - Não sendo concedido o período em que a CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, as correções citadas no Item 9.6.2.6 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo CROMATÓGRAFO nos últimos 48 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do CROMATÓGRAFO, valendo o menor período de tempo.

9.6.3 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá, mediante NOTIFICAÇÃO a CEG, solicitar a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO - hipótese em que os correspondentes custos serão integralmente suportados pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme o caso, se o CROMATÓGRAFO for considerado ajustado ou seja CEG, se o CROMATÓGRAFO for considerado fora de ajuste.

9.6.4 - Havendo, em qualquer DIA, falha no CROMATÓGRAFO - ou remoção de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção no fornecimento de GÁS para o CONSUMIDOR LIVRE - o PCS relativo a este DIA será determinado da seguinte forma, em ordem de preferência:  
I - Com base nas informações apuradas em outros CROMATÓGRAFOS da CEG, caso a partir dos mesmos seja possível calcular, de forma segura, o referido PCS;  
II - Com base nas informações apuradas no CROMATÓGRAFO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG.

9.6.5 - A instalação e a manutenção dos CROMATÓGRAFOS serão realizadas e cobradas às expensas da CEG.

### 10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA

O PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, bem assim a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA deverão ser estabelecidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO celebrado entre a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE.

### 11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS

#### 11.1 - Pressão no PONTO DE RECEPÇÃO

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE RECEPÇÃO, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, compatível com a máxima pressão de operação admissível do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO local.

#### 11.2 - Pressão no PONTO DE ENTREGA

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE ENTREGA, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO. Sem prejuízo do exposto, as PARTES deverão estabelecer no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO o limite máximo e o mínimo para a pressão de entrega.

#### 11.3 - Vazão Média e Vazão Instantânea no PONTO DE ENTREGA

11.3.1 - A vazão média horária será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento) em relação à vazão média horária máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

11.3.2 - A vazão instantânea, em m<sup>3</sup>/h, será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em relação à vazão instantânea máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

#### 11.4 - Temperatura

A temperatura máxima de entrega do GÁS nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

### 12 - TITULARIDADE DO GÁS

12.1 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá garantir, em seu próprio nome e no de seus sucessores ecessionários, que possuirá, na ocasião da disponibilização do GÁS, no PONTO DE RECEPÇÃO, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, título legítimo e direito de entrega do GÁS. O CONSUMIDOR LIVRE deverá, ainda, indenizar a CEG por eventuais danos sofridos em decorrência de litígios em relação à titularidade deste GÁS.

12.2 - Se a titularidade ou o direito do CONSUMIDOR LIVRE de entregar GÁS, nos termos destas Condições Gerais, for objeto de questionamento, mediante reivindicação formal ou qualquer disputa, a CEG poderá suspender o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prestado ao CONSUMIDOR LIVRE até a ocasião em que a reivindicação ou ação formal seja solucionada, ressalvado, entretanto, que a CEG deverá permitir que o CONSUMIDOR LIVRE continue recebendo SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, se o CONSUMIDOR LIVRE oferecer caução, garantia ou outro título que seja satisfatório para a CEG, sob qualquer responsabilidade que possa ocorrer de tais reivindicações ou ações formais. A titularidade do GÁS recebido pela CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, exceto no que se refere ao GÁS para as PERDAS DO SISTEMA, não será transferida a CEG.

### 13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA

13.1 - O CONSUMIDOR LIVRE será responsável pelo fornecimento de todo o GÁS relativo à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos destas Condições Gerais. O percentual de GÁS relativo às PERDAS DO SISTEMA fica conveniado em 1% (um por cento). Tal percentual tem por base uma operação eficiente em rede de distribuição de alta pressão.

13.2 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá disponibilizar no PONTO DE RECEPÇÃO QUANTIDADE DE GÁS NATURAL equivalente à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela CEG acrescida das PERDAS DO SISTEMA acima citadas.

### 14 - PROGRAMAÇÃO

#### 14.1 - Programação de Retirada de GÁS

O CONSUMIDOR LIVRE deverá enviar a CEG as programações anual, mensal e diária de retirada de GÁS, conforme modelo estabelecido no Anexo II destas Condições Gerais.

#### 14.1.1 - Programação Anual de Retiradas de GÁS

Até o dia 20 de novembro de cada ANO, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG, a título meramente indicativo, NOTIFICAÇÃO contendo a programação mensal de retirada do GÁS, referente ao próximo ANO. O envio deverá ser ao primeiro ANO de CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

#### 14.1.2 - Programação Mensal de Retiradas de GÁS

14.1.2.1 - Até o dia 20 (vinte) de cada MÊS, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS dos próximos MÊS, bem assim, a título meramente indicativo, os totais previstos para os 02 (dois) MÊSES subsequentes, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDG), excepcionalmente para o primeiro MÊS do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item

poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

14.1.2.2 - Por ocasião do envio da NOTIFICAÇÃO, considerará-se automaticamente aceita a programação tal programada, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.

14.1.3 - Programação Diária de Retiradas de GÁS

14.1.3.1 - A QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, explicitada no Item 14.1.2.2, poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG até às 9:00 h (nove horas) da véspera do referido DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Considerará-se como aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.

14.1.3.2 - A alteração da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA explicitada no Item 14.1.3.1 poderá ser aumentada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG até às 14:00 h (quatorze horas) do DIA e confirmada pela CEG até às 18:00 h (dezoito horas) do mesmo DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). A falta de resposta da CEG será considerada como não alteração da QDP.

14.1.3.3 - Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais, por culpa exclusiva da CEG, que restringir a capacidade de entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA, a CEG poderá, mediante NOTIFICAÇÃO, que enviará ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência de (vinte e quatro) horas, salvo se comprovada a impossibilidade de avisar com antecedência, reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, sem prejuízo de incorrer na penalidade prevista no Item 7.2. A CEG deverá, ainda, responder por eventuais danos sofridos pelo Consumidor Livre, exceto se comprovada a ausência de culpa.

14.1.3.4 - Havendo disponibilidade de GÁS e interesse das PARTES, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) poderá ser alterada para mais no decorrer do DIA, passando a valer a quantidade assim alterada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) do referido DIA.

14.2 - Meios de Comunicação

As programações deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante correio eletrônico, conforme modelo estabelecido no Anexo II. Na ausência deste meio de comunicação, as programações deverão ser realizadas mediante fac-símile.

14.3 - Redução ou Interrupção de Quantidades Programadas

A CEG poderá suspender ou interromper o SERVIÇO DE ENTREGA ao CONSUMIDOR LIVRE sem incorrer na penalidade prevista no Item 7.2, por qualquer uma das seguintes razões:

I - Para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, de no mínimo de 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal NOTIFICAÇÃO não se fará necessária;

II - Para atender a exigência de autoridades públicas, sendo que, neste caso, se não houver disposição específica, o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO será interrompido proporcionalmente para todos os consumidores de GÁS Livres ou Cativos;

III - Quando o CONSUMIDOR LIVRE efetuar aumentos não autorizados pela CEG na dimensão ou capacidade total do equipamento que utilizará o GÁS NATURAL;

IV - No caso de o CONSUMIDOR LIVRE impedir ou obstruir injustificadamente a CEG o acesso a EAs ou outras instalações de serviço do PONTO DE ENTREGA ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos ou empregados da CEG;

V - Redução ou falta no fornecimento do PRODUTOR que supra ou venha a suprir o CONSUMIDOR LIVRE, somente no(s) dia(s) em que ocorrer a falta do PRODUTOR e na proporção da mencionada falta;

VI - Inadimplência do CONSUMIDOR LIVRE;

VII - Nos demais casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nas leis vigentes.

14.4 - Alocação de Quantidades

No(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO que são compartilhados pelo CONSUMIDOR LIVRE com outro(s) Consumidor(es) Livres) ou Cativos(s), a metodologia para alocação das QUANTIDADES MEDIDAS relativas a um CONSUMIDOR LIVRE, nos (s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO, será estabelecida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, considerando as quantidades confirmadas pelo TRANSPORTADOR.

15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS

15.1 - BALANÇO DE QUANTIDADES DE GÁS

15.1.1 - O BALANÇO diário das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG será realizado pela CEG em função da quantidade medida ou QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA no PONTO DE RECEPÇÃO e da QUANTIDADE MEDIDA no PONTO DE ENTREGA, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III. BDIA = QMPR - Perdas - QMP

Onde:  
BDIA = BALANÇO diário de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG;  
QMPR = Quantidade medida ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;

Perdas = PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;  
QMP = QUANTIDADE MEDIDA no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.

15.1.2 - A CEG realizará o cálculo do BALANÇO MENSAL das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III. BMES = S QMPR - S Perdas - S QMPE

Onde:  
BMES = Somatório no MÊS dos BALANÇOS diários de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG;  
S QMPR = Somatório no MÊS das QUANTIDADES medidas ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;

S Perdas = Somatório no MÊS das PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;  
S QMPE = Somatório no MÊS das QUANTIDADES MEDIDAS no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.

15.2 - Obrigações do CONSUMIDOR LIVRE quanto ao BALANÇO

15.2.1 - O CONSUMIDOR LIVRE enviará esforços comercia-

lmente razoáveis para controlar e ajustar suas QUANTIDADES DE GÁS retiradas, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, de modo que as quantidades medidas e/ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS no PONTO DE RECEPÇÃO, deduzindo as PERDAS DO SISTEMA, sejam iguais às QUANTIDADES MEDIDAS no PONTO DE ENTREGA.

15.2.2 - Apesar dos esforços do CONSUMIDOR LIVRE, é reconhecido que ocorrerão BALANÇOS positivos ou negativos denominados DESEQUILÍBRIOS. A CEG verificará diariamente o BALANÇO e, com base na informação disponível, enviará NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE a respeito do DESEQUILÍBRIO que tenha ocorrido ou que possa ocorrer, solicitando que o CONSUMIDOR LIVRE tome as medidas corretivas.

15.2.3 - As PARTES cooperarão para minimizar e eliminar quaisquer DESEQUILÍBRIOS que venham a ocorrer. Com base na melhor informação disponível, a CEG ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme for o caso, tomará (ão) providências no sentido de corrigir desequilíbrios que ocorram durante o MÊS, atendendo suas solicitações, no caso do CONSUMIDOR LIVRE.

15.2.4 - Se a CEG verificar a ocorrência de DESEQUILÍBRIOS no decorrer do MÊS, que venham ou que possam vir a causar a impossibilidade de cumprir com a totalidade de suas obrigações, a fim de atingir a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que haja descumprimento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, terá o direito, a seu exclusivo critério, de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de ajustar as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS e/ou restringir o fornecimento de GÁS até que sejam sanados todos os DESEQUILÍBRIOS.

15.3 - Correção de DESEQUILÍBRIOS no Final do MÊS

15.3.1 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS positiva, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar, no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO superior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PERDAS DO SISTEMA, a CEG devolverá ao CONSUMIDOR LIVRE a mesma QUANTIDADE DE GÁS resultado do cálculo do BALANÇO MENSAL do respectivo MÊS, para utilização no mês subsequente.

15.3.1.1 - Para se efetivar a correção do DESEQUILÍBRIO previsto no Item 15.3.1 destas Condições Gerais, a CEG deverá devolver o excedente ao CONSUMIDOR LIVRE, da forma e no prazo estabelecidos de comum acordo entre as PARTES.

15.3.2 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS negativa ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar, no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG, no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PERDAS DO SISTEMA, o CONSUMIDOR LIVRE pagará à CEG o valor do custo de GÁS (incluindo as perdas de consumo e transporte, bem assim as eventuais penalidades), acrescido dos tributos que a CEG venha a pagar por esta quantidade (juntamente) seu(s) fornecedor(es) de GÁS NATURAL.

15.3.3 - Com 10 (dez) dias antes do final do prazo do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG informará ao CONSUMIDOR LIVRE o DESEQUILÍBRIO remanescente e, antes da expedição do último DOCUMENTO DE COBRANÇA, o mesmo deverá ser reduzido a zero pelo CONSUMIDOR LIVRE.

16 - PENALIDADES

16.1 - A CEG manterá registros precisos das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS - QDS, das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS - QDP e de quaisquer variações de programação e DESEQUILÍBRIOS, que ficarão à disposição do CONSUMIDOR LIVRE, para verificação, mediante solicitação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e deverão ser guardados durante, no mínimo, 03 (três) anos.

16.2 - Penalidade pela Retirada Maior que a Programada

16.2.1 - Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE retire uma QUANTIDADE DE GÁS superior a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, limitada a 103% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), o que for menor, pagará à CEG, além do faturamento normal, uma penalidade calculada pela seguinte fórmula:  $PRMP = 0,50 [(QW-QL) \times (TCL)]$ .

Onde:  
PRMP - Valor, no DIA, da penalidade por Retirada Maior que a Programada, a ser pago pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, expresso em R\$;  
QM - QUANTIDADE MEDIDA neste DIA;

QL - QUANTIDADE DE GÁS correspondente a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para este DIA, limitada a 103% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;  
TCL - Tarifa do Consumidor Livre, que equivale à margem bruta da Concessionária, ou seja, à tarifa cobrada do Consumidor Industrial, abatida dos tributos incidentes e do custo de aquisição do gás.

16.2.2 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE descumpra os limites especificados nos referidos itens e isto implique risco à operacionalidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG poderá, mediante prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, limitar a vazão na EMRP da CEG de tal forma que não possam ser retiradas QUANTIDADES DE GÁS superiores aos limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais.

16.2.3 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE, mesmo após o recebimento da NOTIFICAÇÃO, descumpra os limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais, ressarcirá à CEG o valor dos danos sofridos e comprovados, para o reparo ou substituição de seus equipamentos e/ou perante terceiros em decorrência de tal descumprimento.

16.2.4 - O pagamento da penalidade a que se refere o Item 16.2.1 destas Condições Gerais será efetuado na data do vencimento da fatura do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, no MÊS em questão, sujeitando-o e não-pagamento neste prazo aos mesmos acréscimos e demais regras aplicáveis às faturas, pagas em atraso, conforme Item 18.5 destas Condições Gerais.

16.3 - Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE deixe de retirar a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA devido a FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, por culpa exclusiva da CEG, será aplicada à CEG a penalidade a ser definida e imposta pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la, que agrá de ofício ou mediante provocação do CONSUMIDOR LIVRE, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

17 - TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE

17.1 - A TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO obedecerá aos princípios da estrutura tarifária prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, autorizada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la.

17.2 - A tarifa a ser cobrada do CONSUMIDOR LIVRE, provisionadamente, obedecerá aos critérios de cobrança aplicados para o setor industrial, previstos no Contrato de Concessão, e equivalerá à tarifa vigente para o setor industrial, abatida dos tributos sobre ela incidentes e do custo de aquisição do GÁS cobrado pela SUPRIDORA à CEG.

17.3 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE será revista e reajustada pela CEG, mediante homologação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre que ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Revisão, para mais ou para menos, sempre que houver alterações, aprovadas por TRIBUNOS incidentes sobre o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do GÁS;

II - Anualmente ou no menor prazo que a LEI venha a permitir, a tarifa será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

III - Quinquenalmente, a contar de 1º de janeiro de 2008, conforme o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação de reajustes tarifários, definidos nas Revisões Quinquenais.

17.4 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE definitiva será definida na segunda Revisão Quinquenal do CONTRATO DE CONCESSÃO e obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO.

18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1 - Faturamento

A CEG faturará mensalmente o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE, aplicando a metodologia definida no Item 17 destas Condições Gerais, além dos demais encargos e/ou penalidades que venham a ser devidos pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme previsto nestas Condições Gerais.

18.2 - Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças

18.2.1 - Os faturamentos serão efetuados mensalmente, correspondendo cada MÊS a um período de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, de acordo com o estabelecido no Anexo II, inclusive aqueles contra a CEG, serão emitidos com a mesma periodicidade, sem prejuízo do disposto no Item 18.3 destas Condições Gerais.

18.2.2 - Serão também objeto de cobrança na forma acima prevista, os demais encargos e/ou penalidades que venham a ser impostos por qualquer Fazenda Pública à CEG em virtude da não observância, pelo CONSUMIDOR LIVRE, de qualquer uma das exigências legais, existentes para uso de benefício fiscal, que venha a ser instituído condicionalmente e cuja responsabilidade pelo pagamento seja do Consumidor Livre e pelo recolhimento seja da CEG.

18.2.3 - Exceto se de outra forma expressamente prevista, os faturamentos e/ou objeto de qualquer cobrança, se devido o estabelecido nestas Condições Gerais, serão acrescidos os TRIBUTOS.

18.3 - Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA

A CEG deverá apresentar ao CONSUMIDOR LIVRE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA no MÊS seguinte ao MÊS a que se referem, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento. A não apresentação pela CEG dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA no prazo estabelecido importará na prorrogação do vencimento por período equivalente ao do atraso. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deve ser acompanhado de demonstrativo dos cálculos, incluindo as QUANTIDADES DE GÁS efetivamente movimentadas, da TARIFA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, dos valores complementares e de outras informações que as PARTES acordem, como relevantes para a verificação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, bem assim outros documentos que sejam necessários.

18.4 - DOCUMENTOS DE COBRANÇA - DATAS DE VENCIMENTO

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos em moeda corrente do País, mediante crédito na conta corrente da CEG (a ser previamente informada) até a data que o CONSUMIDOR LIVRE escolher, dentre as 06 (seis) opções oferecidas pela CEG, no MÊS seguinte ao MÊS a que se referem, ou, se este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso na entrega do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de dias de atraso, observando o intervalo de 15 (quinze) dias entre a data de apresentação e a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

18.5 - Encargos Moratórios

Se os pagamentos forem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e, apenas para os débitos com atraso superior a 01 (um) ano, também a atualização monetária, cuja taxa será igual à variação do IGP-M/100 (Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) - ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando o período entre a data do vencimento e a do pagamento, incidindo a multa, nesse caso, sobre o montante principal atualizado. Caso o IGP-M/100 seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as PARTES acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo índice para atender a este fim.

18.6 - Incorreção no DOCUMENTO DE COBRANÇA

Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para mais ou para menos, a CEG procederá às devidas correções para compensação no MÊS imediatamente seguinte. No caso do erro representar quantia superior a 1% (um por cento) do total do valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, poderá o CONSUMIDOR LIVRE enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, até 05 (cinco) dias após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para que a CEG corrija o erro e refaça o DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá ser enviado ao menos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do vencimento, para que o CONSUMIDOR LIVRE proceda à sua quitação dentro do prazo original. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não receba o DOCUMENTO DE COBRANÇA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o pagamento deverá ser efetuado 72 (setenta e duas) horas após o efetivo recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA. Caso a CEG não concorde com a reclamação do CONSUMIDOR LIVRE, a controvérsia deverá ser submetida à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

19 - ANEXOS

ANEXO I - SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG COMO CONSUMIDOR LIVRE

**12** Ano XXXIV - N° 129 - Parte I  
Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de julho de 2008

## PODER EXECUTIVO

**DIÁRIO OFICIAL D.O.**  
do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DE RETIRADAS DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE**  
**ANEXO III - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE RETIRADAS DE GÁS**  
**ANEXO I - PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADAS DE GÁS**  
**ANEXO III - BALANÇO DE GÁS**

20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL  
 A data de início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE e o seu meio de duração serão definidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser celebrado entre as PARTES.

21.1 - O CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO a ser firmado entre as PARTES deverá indicar para todos os efeitos legais - os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas com relação ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE.

21.2 - Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência a efetivação da mudança.

21.3 - Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos destas Condições Gerais, será considerada recebida após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, em ambas circunstâncias desde que confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento do seu recebimento.

Id: 591992. A futur por expenhto

**DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO**  
**RETIFICAÇÕES**  
 D.O. DE 27.03.2007  
 PÁGINA 7 - 2ª COLUNA  
**ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3837 DE 23 DE MARÇO DE 2007.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 288, § 1º DO CTB E DA OUTRAS PROVISSOES.

Art. 1º  
 Onde se lê: ... Sr. Flávio Cauterio Horta ...  
 Leia-se: ... Sr. Flávio Cauterio Horta ...

D.O. DE 06.08.2008  
 PÁGINA 7 - 2ª COLUNA  
**ATO DO PRESIDENTE**

Onde se lê:  
 PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3953 DE 02 DE JUNHO DE 2008

REVOGA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3894, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3953 DE 02 DE JUNHO DE 2008  
 REVOGA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3894, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Id: 600044. A futur por expenhto

**DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO**  
**DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**  
**DESPACHO DA DIRETORIA**  
 DE 14.07.2008

Atribuição da PGU - Processo deferido por Ação de Mandado da Sustentação.  
 Proc. nº E-12.404.968/2008 - BARRIO LUTZ MUSEL, CPF nº 914.382.037-20, PGR nº 318.508.34-3.

Id: 600015. A futur por expenhto

**DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHOS DA DIRETORIA**  
 DE 09.07.2008

Proc. nº E-12.289.766/2008 - MOISES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Atividade de Serviços da Garagem, mat. nº 24/001.378-3. AUTORIZO a atribuição do tempo de serviço com base no art. 9º a sua parágrafo único da Lei nº 830, de 04.03.1982, prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos períodos entre 15.08.1973 a 23.04.1976 e Companhia Ultrazeta S/A, entre os períodos 03.09.1977 a empregado não cadastrado, Documento nº 85689 CTPS Série 00260, parlicando o total da 1.057 dias do efetivo exercício.

Proc. nº E-12.278.114/2008 - ANA MARIA ARGENTINO DA SILVEIRA, mat. nº 24/001.282-3. AUTORIZO a mudança da nome da servidora para ANA MARIA ARGENTINO, em decorrência da sentença no processo judicial da Divisão.

Id: 600016. A futur por expenhto

**DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO**  
**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**  
**ATAS DA 1ª JARI**

Ata julgada em 10.07.2008, através da CI nº 69/2008.  
 Processos distribuídos ao Sr. Presidente:  
 E-12.357.963/2007, 05/DETRAN/RECDP/04101/2007 (Indeferido);  
 E-12.362.178/2008, 05/DETRAN/RECDP/04324/2008 (Indeferido);  
 E-12.506.114/2008, 05/DETRAN/RECDP/016800/2008 (Indeferido);

Processos distribuídos ao(a) Sr(a). Representante do DETRAN:  
 E-12.323.525/2007, 05/DETRAN/RECDP/01535/2008 (Indeferido);  
 E-12.333.905/2007, 05/DETRAN/RECDP/01732/2008 (Indeferido);  
 E-12.362.223/2007, 05/DETRAN/RECDP/044361/2007 (Indeferido);  
 E-12.306.658/2008, 05/DETRAN/RECDP/015009/2008 (Indeferido);  
 E-12.306.658/2008, 05/DETRAN/RECDP/015009/2008 (Indeferido);  
 E-12.357.970/2007, 05/DETRAN/RECDP/046808/2007 (Indeferido);  
 E-12.357.970/2007, 05/DETRAN/RECDP/046808/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.806/2007, 05/DETRAN/RECDP/047337/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.806/2007, 05/DETRAN/RECDP/047337/2007 (Indeferido);

Processos distribuídos ao(a) Sr(a). Representante dos Motoristas:  
 E-12.357.970/2007, 05/DETRAN/RECDP/046808/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.806/2007, 05/DETRAN/RECDP/046808/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.806/2007, 05/DETRAN/RECDP/047337/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.806/2007, 05/DETRAN/RECDP/047337/2007 (Indeferido);

E-12.374.776/2007, 05/DETRAN/RECDP/048197/2007 (Indeferido); a  
 E-03.059.808/411/2005, 05/DETRAN/RECDP/012316/2008 (Indeferido).

### ATAS DA 9ª JARI

Ata julgada em 10.07.2008, através da CI nº 69/2008.  
 Processos distribuídos ao Sr. Presidente:  
 E-12.373.697/2007, 05/DETRAN/RECDP/047032/2007 (Indeferido);  
 E-12.468.622/2007, 05/DETRAN/RECDP/045220/2007 (Indeferido);  
 E-12.506.325/2008, 05/DETRAN/RECDP/018836/2008 (Indeferido);  
 E-12.348.437/2007, 05/DETRAN/RECDP/044603/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.324/2008, 05/DETRAN/RECDP/016893/2008 (Indeferido);  
 E-12.345.348/2007, 05/DETRAN/RECDP/042028/2007 (Indeferido);  
 E-12.321.576/2007, 05/DETRAN/RECDP/013515/2008 (Indeferido);  
 E-12.374.364/2007, 05/DETRAN/RECDP/047222/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.652/2007, 05/DETRAN/RECDP/046975/2007 (Indeferido);  
 E-12.374.996/2007, 05/DETRAN/RECDP/047769/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.652/2007, 05/DETRAN/RECDP/046975/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.652/2007, 05/DETRAN/RECDP/046984/2007 (Indeferido);  
 E-12.507.308/2008, 05/DETRAN/RECDP/011146/2008 (Indeferido);  
 E-12.506.326/2008, 05/DETRAN/RECDP/014835/2008 (Indeferido);  
 E-12.340.225/2007, 05/DETRAN/RECDP/046834/2007 (Indeferido);  
 E-12.348.113/2007, 05/DETRAN/RECDP/044368/2007 (Indeferido);  
 E-12.257.234/2008, 05/DETRAN/RECDP/016810/2008 (Indeferido);  
 E-12.372.113/2008, 05/DETRAN/RECDP/018733/2008 (Indeferido);  
 E-12.371.585/2008, 05/DETRAN/RECDP/017082/2008 (Indeferido); a  
 E-12.254.993/2008, 05/DETRAN/RECDP/015019/2008 (Indeferido).

Processos Distribuídos ao(a) Sr(a). Representante da Sociedade:  
 E-12.507.534/2008, 05/DETRAN/RECDP/000117/2008 (Indeferido);  
 E-12.508.043/2008, 05/DETRAN/RECDP/014653/2008 (Indeferido);  
 E-12.511.977/411/2008, 05/DETRAN/RECDP/012810/2008 (Indeferido);  
 E-12.341.503/2007, 05/DETRAN/RECDP/047788/2007 (Indeferido);  
 E-12.507.606/2008, 05/DETRAN/RECDP/013815/2008 (Indeferido);  
 E-12.340.645/2007, 05/DETRAN/RECDP/04324/2007 (Indeferido);  
 E-12.372.836/2007, 05/DETRAN/RECDP/046814/2007 (Indeferido);  
 E-12.206.822/2008, 05/DETRAN/RECDP/016462/2008 (Indeferido);  
 E-12.223.424/2008, 05/DETRAN/RECDP/015312/2008 (Indeferido);  
 E-03.078.274/11/2008, 05/DETRAN/RECDP/047202/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.759/2007, 05/DETRAN/RECDP/047265/2007 (Indeferido);  
 E-12.342.526/2008, 05/DETRAN/RECDP/012810/2008 (Indeferido); a  
 E-03.063.184/11/2008, 05/DETRAN/RECDP/012008/2008 (Indeferido);  
 E-12.408.848/2007, 05/DETRAN/RECDP/043208/2007 (Indeferido);  
 E-12.408.848/2007, 05/DETRAN/RECDP/043208/2007 (Indeferido);  
 E-12.373.718/2007, 05/DETRAN/RECDP/04713/2007 (Indeferido);  
 E-12.287.231/2008, 05/DETRAN/RECDP/018373/2008 (Indeferido);  
 E-12.506.697/2008, 05/DETRAN/RECDP/018312/2008 (Indeferido); a  
 E-12.508.612/2008, 05/DETRAN/RECDP/015803/2008 (Indeferido).

Processos distribuídos ao(a) Sr(a). Representante dos Motoristas:  
 E-12.348.888/2007, 05/DETRAN/RECDP/046958/2007 (Indeferido);  
 E-12.374.419/2007, 05/DETRAN/RECDP/044603/2007 (Indeferido);  
 E-12.371.293/2008, 05/DETRAN/RECDP/018265/2008 (Indeferido);  
 E-12.506.328/2008, 05/DETRAN/RECDP/018236/2008 (Indeferido);  
 E-12.373.759/2007, 05/DETRAN/RECDP/046975/2007 (Indeferido);  
 E-12.374.358/2007, 05/DETRAN/RECDP/04719/2007 (Indeferido);  
 E-12.408.208/2007, 05/DETRAN/RECDP/016810/2008 (Indeferido);  
 E-12.506.810/2008, 05/DETRAN/RECDP/015773/2008 (Indeferido);  
 E-12.507.536/2008, 05/DETRAN/RECDP/000121/2008 (Indeferido);  
 E-12.346.118/2007, 05/DETRAN/RECDP/044605/2007 (Indeferido);  
 E-12.520.988/2007, 05/DETRAN/RECDP/060937/2008 (Indeferido);  
 E-12.288.618/2008, 05/DETRAN/RECDP/000153/2008 (Indeferido);  
 E-12.257.231/2008, 05/DETRAN/RECDP/016811/2008 (Indeferido);  
 E-12.373.792/2007, 05/DETRAN/RECDP/060873/2007 (Indeferido);  
 E-12.288.618/2008, 05/DETRAN/RECDP/000153/2008 (Indeferido);  
 E-12.506.328/2008, 05/DETRAN/RECDP/018701/2008 (Indeferido);  
 E-03.073.664/11/2008, 05/DETRAN/RECDP/002152/2008 (Indeferido);  
 E-12.208.951/2008, 05/DETRAN/RECDP/014738/2008 (Indeferido).

Id: 600017. A futur por expenhto

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
 PORTARIA PR-Nº 041 Niterói, 15 de julho de 2008

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA**  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores WU CHAN YON, Chefe do Centro de Processamento de Dados, matr. 1377, RAUL CARLOS COSTA QUEIROIS, Assistente de Diretoria, matr. 1376, e RAFAEL RIBEIRO TAVARES, Assistente de Diretoria, matr. 1395 para, sob a presidência do Sr. Diretor, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 15/2008 firmado com a empresa Microlog Informática e Tecnologia Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de julho de 2008  
 HAROLD ZAGER FARIA TINOCO  
 Diretor-Presidente

Id: 600034

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE**  
 DE 08.07.2008

Reconheço a dívida a favor da TELEPAR NORTE LESTE S/A no valor total de R\$ 378.243,80 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e quatrocentos e três reais), em favor da firma AZEVEDO SETTE ADVOGADOS, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; confirma o art. 11, inciso II da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com fundamento no art. 12 do Decreto Estadual nº 41.162, de 30 de janeiro de 2008, referente ao exercício de 2007, conforme os processos abaixo relacionados:

PROCESSOS NºS	VALOR
E-28.80.027/2008	3.482,28
E-28.80.073/2008	374.761,52
TOTAL	378.243,80

## ANEXO

### MODIFICAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGOS	ESF	NATUREZA DA DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR CANCELADO (R\$)

		PROGRAMA DE TRABALHO			
<b>Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA</b>					
	F	0731.04.122.0002.4173	3190.11	00	1.290,00
		Pessoal e Encargos Sociais do IEFA			
	F	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3190.13	00	1.000,00
		Obrigações Patronais			
	F	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3190.16	00	2.290,00

Processo nº E-12/660.253/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 938.34 (novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), em favor da firma AZEVEDO SETTE ADVOGADOS, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o art. 11, inciso III da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com fundamento no art. 12 do Decreto Estadual nº 41.162, de 30 de janeiro de 2008, referente ao serviço de consultoria relativa ao mês de novembro de 2007, conforme o decidido no processo administrativo.

Processo nº E-26/80.103/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 30.18 (trinta e sete reais e dezto centavos), em favor da firma AZEVEDO SETTE ADVOGADOS, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o art. 11, inciso III da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com fundamento no art. 12 do Decreto Estadual nº 41.162, de 30 de janeiro de 2008, referente a despesa com a prestação de serviços de manutenção e cessação de programas, relativa ao mês de dezembro de 2007, conforme o decidido no processo administrativo.

Id: 600042. A futur por expenhto

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO DO DIRETOR**  
 DE 14/07/2008

Proc. n.º E-26/80.993/2008 - ISOLDA BROAD FLORENCIO, Assistente Administrativo, nível 07/14, matrícula n.º 230.051-2 - Fixar os valores mensais da inatividade a contar da 03/07/2008.

Id: 600459. A futur por expenhto

## Secretaria de Estado de Governo

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
 DE 14.07.2008

Processo nº E-15.000.171/2008 - HOMOLOGO a adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2008, no valor total de R\$ 7.236.70 (sete mil duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), em favor das empresas com o seguinte lote: 07 - a empresa PIRES ROS RIO MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., pelo valor total de R\$ 658,40 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); lotes 03, 05, 10, 13 - a empresa PROTEENSO COMERCIAL LTDA., pelo valor total de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais); lotes 05, 15, 16 - a empresa ELETRO COMERCIAL NESKE LTDA., pelo valor total de R\$ 2.243,00 (dois mil duzentos e quarenta e três reais); lote 07 - a 12 - a empresa PIRES COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, pelo valor total de R\$ 917,00 (novecentos e dezesseis reais); lote 11 - a empresa ELETRO CASTRO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., pelo valor total de R\$ 1.770,30 (um mil setecentos e setenta reais e trinta centavos). Os lotes 04, 08 e 14 foram CANCELADOS.

Id: 600040

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ATOS DO SECRETÁRIO**

\*RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 130 DE 08 DE JULHO DE 2008

**MODIFICA O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE DIVERSOS ORGÃOES E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 19.398.801,00. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 41.125 de 08 de janeiro de 2008, que aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias - QDRD para o exercício de 2008;

- o art. 7º do Decreto nº 41.162 de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2008; e

- o que consta dos processos nºs E-01/003/2008, E-01/004/2008, E-07/201.168/2008, E-10/138.502/2005, E-12/150.210/2004, E-23/095/2008, E-23/800/2008 e E-23/825/2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias de diversos Órgãos e Entidades Estaduais no valor global de R\$ 19.398.801,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e oito mil oitocentos e um reais), pelo reanejamento de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008  
 SERGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



